

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 5 de março de 1971.

ANO IV - Nº 34

BRASIL EXPORTARÁ EQUIVALENTE A 3 BILHÕES DE DÓLARES COMO RESULTADO DE RÍGIDAS MEDIDAS DO GOVÊRO FEDERAL USINA DE TRATAMENTO OBTÉM ADUBOS DE 100 TONELADAS DIÁRIAS DE LIXO

O Governador Hélio Prates da Silveira esteve em visita ao Serviço de Limpeza Urbana, acompanhado do Chefe do Gabinete Civil, Professor Caio Flávio Prates da Silveira, e do Secretário de Serviços Públicos, Sr. Paulo Fonseca Viana.

O Governador do Distrito Federal percorreu toda a Usina de Tratamento de Lixo, verificando desde o fôso de recepção do lixo, onde é feita sua triagem, até a fase final do tratamento, com a saída do composto orgânico sob a forma de adubo.

O Chefe do Executivo brasileiro teve a oportunidade de inaugurar moderna balança de pesar o lixo que entra na Usina e seu subproduto, executando a primeira pesagem no interior da cabine de um caminhão coletor do tipo "kuka", cuja carga pesou 11.250 quilos.

A balança tem capacidade para pesar caminhões carregados com até cinquenta toneladas. Controla a quantidade de lixo arrecadado em todo o Distrito Federal. Serve ainda ao trabalho de análise da qualidade do lixo por área, para um levantamento sócio-econômico de dados. A balança faz ainda a triagem do material arrecadado, separando latas prensadas, vidros, etc, para determinar seu valor econômico.

A Usina de Tratamento de Lixo do SLU, de procedência dinamarquesa, foi a primeira a ser instalada no Brasil, a segunda na América do Sul e a quinquagésima-quarta a funcionar no mundo. Foi instalada em Brasília em 1960.

A Usina recebe diariamente cerca de cem toneladas de lixo, que, após

trabalhado, se separa em adubo, rejeito, latas prensadas e vidros.

Aproximadamente 80% da produção da Usina do SLU - adubos de primeira, segunda e terceira categoria - são destinados ao Departamento de Parques e Jardins da Novacap e à Secretaria de Agricultura e Produção.

Das 62 mil toneladas de lixo coletadas pela Usina no ano passado no Distrito Federal, 26 mil foram trabalhadas. Destas resultaram 11 mil toneladas de adubo de primeira, 667 de segunda, 7 mil de rejeito, 250 de latas prensadas, 70 de vidros e 7 mil toneladas de perdas.



O Governador Hélio Prates da Silveira põe em funcionamento a moderna balança da Usina de Tratamento de Lixo, com capacidade para até 50 toneladas

CURSO ESPECIAL NA UnB SOBRE ASSUNTOS ATUAIS

A partir de ontem, as inscrições para o curso especial de 10 dias que a UnB oferecerá a senhoras de Brasília poderão ser feitas também em mais dois locais; na Recepção do Palácio Buriti e na Secretaria de Serviços Sociais, no 8º andar do Edifício Seguradoras (IRB).

Poderão inscrever-se quaisquer senhoras que tenham participado do movimento das voluntárias, lançado por D. Vera de Almeida Silveira, ou comparecido a reuniões desse movimento, no Palácio Buriti, ou que seja apresentada por uma das voluntárias.

Pede-se no ato de inscrição uma fotografia para o cartão de identificação, e cobra-se uma taxa de Cr\$ 5,00, dinheiro esse destinado à Campanha de Erradicação das Invasões (CEI).

O curso será ministrado no Auditório Dois Candangos da UnB e será aberto pelo Reitor Caio Benjamin Dias, no próximo dia 10.

O Brasil arrecadou, em 1970, no setor do comércio exterior, 400 milhões de dólares a mais do que em 1969. A afirmação foi feita pelo Ministro Delfim Neto, em Pôrto Alegre.

Disse que, este ano, deveremos exportar o equivalente a 3 bilhões de dólares, o que representa um aumento de 300 milhões sobre o ano passado.

Explicou que a revolução de nossa balança comercial, reflexo de rígidas medidas governamentais, é consequência da união de esforços entre o poder público e a iniciativa privada.

Sobre a inflação, enfatizou o Ministro da Fazenda que o nosso País é dos poucos, em todo o mundo, que está conseguindo diminuir o seu ritmo sem prejuízo do crescimento econômico.

E explicou: "A inflação vai-se processando em função do crescimento das rendas internas, enquanto cresce o índice de vida e o consequente poder de compra das massas".

VOLUME DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO ULTRAPASSA CAPACIDADE FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Ministro Reis Velloso disse que o Brasil já possui atualmente um volume de projetos para execução com complementação financeira externa, que ultrapassa a capacidade de atendimento das instituições financeiras internacionais nos próximos três anos.

A afirmação foi feita durante a posse do novo Subsecretário para Cooperação Internacional, Sr. Aderbal Costa, que substitui o Sr. Sérgio Bath, agora designado representante residente do Brasil junto à FAO

em Roma.

Destacou ainda o Ministro a atuação do SUBIN nas outras duas áreas principais em que o Ministério do Planejamento tem alçada em assuntos de cooperação econômica internacional. Uma delas é a definição de prioridades para financiamento, pelo Brasil, de maneira a que não exista uma simples somatória de projetos isolados, mas sim um verdadeiro programa que corresponda às diretrizes da política econômica brasileira.

BRASIL E EQUADOR RATIFICARAM ACÔRDO: COOPERAÇÃO NO USO DA ENERGIA NUCLEAR

Em solenidade realizada na Sala dos Tratados do Palácio do Itamarati, o Chanceler Mário Gibson Barboza e o Encarregado de Negócios do Equador, sr. Osvaldo Ramirez Landazuri, trocaram os instrumentos de ratificação do Acôrdo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, concluído a 11 de junho de 1970, em Quito.

Na ocasião, o Chanceler brasileiro manifestou a satisfação especial do nosso País pela formalização do compromisso assumido naquela data. Assinalou ainda que, no campo da cooperação mútua entre os dois países, já está sendo realizado o fornecimento de material para aplicações radioativas; e acrescentou ser sempre grata ao Brasil a possibilidade de intensificar sua aproximação com a nação amiga.

Agradecendo em nome do seu Governo, o Encarregado de Negócios do Equador exaltou a significação de acôrdo, num momento em que cresce a importância da energia nu-

clear para o desenvolvimento pacífico e o progresso das nações.

Logo após, o Chanceler Mário Gibson Barboza homenageou com um almôço na Sala Rio de Janeiro do Itamarati, o Ministro da Fazenda, sr. Antonio Delfim Netto. Este recebeu, na ocasião, a Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, que lhe fôra conferida ao ensejo das comemorações do Dia do Diplomata.

ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA: PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS TERÁ COMISSÃO ESPECIAL

O Governo do Distrito Federal vai criar uma Comissão Especial, para elaborar a programação de festejos comemorativos do 11º aniversário de Brasília.

Os trabalhos preliminares, que servirão de base para a atuação da Comissão, já estão sendo efetuados pelo Departamento de Turismo.



NÔVO COMANDANTE DA EFO-CBDF - O Capitão José Ricardo Barbosa Sobrinho assumiu o Comando da Escola de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em substituição ao Capitão Milton Ferreira, designado para outra missão. A solenidade de transmissão do Comando foi realizada na sede da Escola, com a presença do Coronel Maurílio de Holanda, Comandante-Geral do CBDF, e grande número de oficiais. O nôvo Comandante (foto) passa em revista a tropa formada em sua honra

"MARÇO — TEMPO DE CONSTRUIR"



COTELB ADQUIRE MAIS 12 MIL TELEFONES - A Companhia de Telefones de Brasília firmou contrato com a Ericsson do Brasil, para a compra de mais 12 mil aparelhos telefônicos. A nova aquisição faz parte do plano de expansão da COTELB, que pretende atingir 30 mil terminais telefônicos. O contrato foi assinado pelos Srs. Sérgio Luneta, representante em Brasília da empresa fornecedora, e Aroldo Galvão Lôbo, pela COTELB. O valor do contrato é de 1 milhão e meio de cruzeiros

AUTÓDROMO DE BRASÍLIA E HÍPICA VÃO SER INAUGURADOS EM ABRIL



O Major Fábio Vilela de Freitas Lima, Presidente da Comissão Nacional de Autódromos, apresenta ao Governador Hélio Prates da Silveira a planta da pista que será construída no Autódromo Águas Claras

Para participar ao Governador Hélio Prates da Silveira da inauguração em abril próximo, da sede da Sociedade Hípica do Distrito Federal e da pista do Autódromo de Brasília, estiveram no Palácio do Buriti os representantes da Hípica e o Presidente da Comissão Nacional de Autódromos.

O Autódromo de Brasília será denominado "Águas Claras" e está sendo construído nas imediações da residência oficial do Governador do DF, na estrada que liga o Plano Piloto a Taguatinga. A inauguração da pista de automobilismo está prevista para o dia 21 de abril, segundo informou o Major Fábio Vilela de Freitas Lima, representante da entidade.

A inauguração da sede da Hípica se dará no dia 10 do próximo mês, com a realização de um Concurso Nacional de Hipismo.

Representando a Sociedade Hípica estiveram com o Governador os Srs. Francisco Moreira Filho, Presidente da Sociedade; o Ten-Cel. Fideles Chaves Silveira, Vice-Presidente; o Secretário, Capitão Geraldo Silva, e o Presidente da Federação de Hipismo, Coronel Gabriel Agostinho Botafogo.

Acompanhavam os visitantes o Professor Pires Gonçalves, Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, do Governo do Distrito Federal.

BRASÍLIA ARREBATA 1º LUGAR EM TORNEIO DE XADREZ NA GB

Os enxadristas brasilienses Frederico G. Burgos e Lincoln Lucena ficaram em 1º e 2º lugar, respectivamente, no Torneio "GRANDE ROCK", que o Clube de Xadrez Guanabara realizou no dia 27 último.

Burgos, por ter ficado em 1º lugar, recebeu além de outros prêmios, uma medalha de ouro, e o Lucena, uma medalha de prata.

Nas primeiras colocações ficaram: 1º Burgos; 2º Lucena; 3º Carlos Vinhas; 4º Hermano Soares Sá; 5º Francisco Schwab; 6º Lindolfo Gaia; 7º Djalma Caifa, seguindo de outros três. Tomaram parte no torneio 17 enxadristas.

Frederico Burgos é campeão juvenil do Distrito Federal e vai representar Brasília no Torneio Zonal, com mais outros dois a serem indicados pela FBX, a se realizar em Pernambuco a partir de 30 de março corrente.

O Presidente da Federação Brasiliense de Xadrez recebeu ofício do General Benedicto Hamilton Pianção de Carvalho, Presidente do Clube de Xadrez Guanabara, dando conta do certame realizado e enaltecendo a qualidade técnica e disciplinar dos representantes de Brasília.

O Xadrez brasiliense está de parabéns. Depois da vitória de Lucena, em Porto Alegre, e de Pullen Parente, no Campeonato Brasileiro

Universitário, realizado no Ceará, Burgos arrebatou dos cariocas o 1º lugar no Torneio "GRANDE ROCK".

DEFER QUER SELEÇÃO DE FUTEBOL AMADOR NO 11º ANIVERSÁRIO

O Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER - e a Federação Desportiva de Brasília, com o intuito de colaborar na programação das festividades comemorativas do décimo-primeiro aniversário de Brasília, estão enviando esforços no sentido de trazer a Brasília a Seleção Brasileira de Futebol Amador que em Cali, na Colômbia, representará o Brasil por ocasião da realização dos Jogos Pan-Americanos.

COTELB INAUGURA AINDA ÊSTE MÊS CENTRAL CENTRO

Será inaugurada ainda este ano a Central Centro da Companhia Telefônica de Brasília, em seu Edifício-Sede, no Setor Comercial Sul.

Segundo informa a Companhia, a demora no recebimento do sinal para discagem, que se vem verificando nos últimos dias, é devida aos testes que estão sendo feitos para a interligação dos terminais telefônicos da Central Sul e Central Centro.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília, 16º andar, telefone 43-7191. Composição e impressão Oficinas do "Correio Brasiliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefones 43-4455, 43-4055 e 43-5123. Assinatura anual: Cr\$ 30,00. Brasília, Distrito Federal.

FERRUGEM DO CAFEIEIRO

Equipamento químico "Electric Gaz Dynamic", testado atualmente com grande sucesso nos Estados Unidos, será também utilizado no Brasil pela Aviação Agrícola do Ministério da Agricultura, em operação destinada ao combate à ferrugem do café.

Além de já ter planejado a aplicação direta do "EGD", em caráter experimental, em Minas e possivelmente em São Paulo, já a partir de abril, o Ministério da Agricultura programou também a realização de um curso para gerentes de companhias de aviação agrícola, agrônomos e técnicos, sobre o combate ao mal.

Segundo o Coronel Marialdo Rodrigues Moreira, Diretor da Equipe Técnica de Aviação Agrícola do Ministério da Agricultura, os trabalhos de combate aéreo à ferrugem terão nessas experiências um caráter eminentemente pioneiro, de vez que o mal que atingiu grande parte das áreas cafeeiras do Brasil está ainda em fase de pesquisa agrônômica.

Em face das grandes extensões dos cafezais, o tratamento só pode ser feito por intermédio da Aviação Agrícola, entendimento do qual participa o IBC, que tem dado o apoio necessário ao planejamento das atividades de combate, inclusive com a participação de seus técnicos nos cursos a serem ministrados.

Informa o Diretor da ETEAV que, de 15 a 30 deste mês, será realizado na Escola de Agronomia de Lavras um curso técnico especial para gerentes de companhias que operam na Aviação Agrícola, para agrônomos e para técnicos de nível médio.

Durante esse curso, serão analisadas as informações já existentes sobre as áreas atingidas pela ferrugem, para um planejamento inicial das operações a serem realizadas. Já em abril, de acordo com as conclusões, os aviões do Ministério da Agricultura darão início ao trabalho experimental de combate em Minas, podendo ser estendido a São Paulo. (AN)

SSP DETERMINA ÁREA PRIORITÁRIAS QUE RECEBERÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Áreas prioritárias para iluminação pública foram estabelecidas pelo Sr. Paulo Fonseca Viana, Secretário de Serviços Públicos, em documento dirigido a Companhia de Eletrificação de Brasília-CEB. Segundo o novo esquema, a CEB deverá promover a iluminação pública, obedecendo a seguinte escala: Setor de Embaixadas já em execução, Estação Rodoviária, estacionamento de Clubes, igrejas e colégios, Setores Centrais, Avenida das Nações, Avenida W/5 Norte, Cruzeiro, Jardim Zoológico até o Guarã e Superquadras Sul 110, 209 e 307.

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

TCB: INSCRIÇÃO PARA COBRADORES

Do dia 8 a 10, próximos, estarão abertas as inscrições para candidatos à classe de cobrador da TCB. Os interessados deverão comparecer à sede da Companhia, no Serviço de Pessoal, no Setor de Garagens Oficiais, das 8h e 30min às 11 horas e das 14h e 30min às 16 hs.

No ato da inscrição o candidato deverá comprovar que tem no mínimo 18 anos e no máximo 38 anos de idade e apresentar certificado de reservista; título de eleitor e uma fotografia 3x4. Deverá, ainda, comprovar ter recolhido à Tesouraria da TCB a taxa de um cruzeiro.



"A DAMA DO CAMAROTE" NO MARTINS PENNA - A melhor comédia de 1970, na opinião da crítica do Rio de Janeiro, estará na Sala Martins Penna de 9 a 14 do corrente, às 21 horas, sob o patrocínio da Fundação Cultural do Distrito Federal. Texto de autoria de Castro Viana, sob a direção de Hamir Hadadd, numa produção de Renato Pedrosa. No elenco, Elsa Gomes, Regina Rodrigues, Mauro Gonçalves, Otacílio Coutinho e Alpedo Murphy. Censura livre.

BRASIL TOTALMENTE INTERLIGADO POR MICROONDAS ATÉ DEZEMBRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Presidente da República recebeu em audiência, no Palácio do Planalto, o Conde René Boel, presidente da Companhia Solvay, que se fazia acompanhar do Embaixador Alexandre Paternotte de La Vaillé, da Bélgica, e dos Srs. Bietlot, administrador daquela empresa; M.J.B. Figueiredo, Presidente do grupo industrial Elclor; e do Sr. Carlos Eduardo Paes Barreto, Presidente da Petroquímica.

Ao deixar o gabinete presidencial, o Conde René Boel informou que viera expor ao Presidente Médico o desejo do seu grupo industrial de continuar contribuindo para a expansão das atividades da Solvay no Brasil.

Anunciou ainda que no próximo ano o Grupo Solvay vai instalar novas fábricas em nosso País, visando a atender as exigências do nosso mercado consumidor de plásticos.

Durante os primeiros dez minutos do programa "A Voz do Brasil" da Agência Nacional, poderá ser retransmitido noticiário geral fornecido por agências nacionais e internacionais, desde que essa retransmissão não prejudique a programação oficial. Decreto nesse sentido foi assinado pelo Presidente da República.

ATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto-Lei assinado pelo Presidente da República estabelece, para o primeiro semestre de 1971, os mesmos índices percentuais aplicados no exercício do ano passado, na distribuição das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação do ICM.

O Sr. Confúcio Pamplona é o novo Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, nomeado por decreto do Presidente da República. Substitui o Sr. Mauro Costa Rodrigues, a quem o Chefe do Governo concedeu exoneração.

Acolhendo exposição de motivos do Ministro do Trabalho, o Presidente assinou decreto dando nova redação a dispositivos do documento que instituiu o Programa Especial de Bolsas de Estudos destinado a assegurar ensino médio a trabalhadores sindicalizados e seus dependentes.

NOS MINISTÉRIOS

EXÉRCITO

Tem novo chefe o Estado-Maior da V Região Militar, sediada em Curitiba. E o Coronel Antônio Carlos Taborda, que substitui o Coronel Brasília Marques dos Santos.

A cerimônia de posse contou com a presença do General José Campos de Aragão, comandante interino do III Exército, que na capital paranaense também presidiu a solenidade do início do ano letivo do Colégio Militar de Curitiba.

O General Gentil Marcondes Filho assumiu hoje o Comando da Segunda Brigada de Infantaria e Guarnição de Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio.

A Escola Superior de Guerra receberá no dia nove, às dez horas, em sua sede na Fortaleza de São João, na Guanabara, uma Delegação do Colégio Interamericano de Defesa, de Washington.

A Delegação é composta por 70 Oficiais Superiores e altos funcionários civis de 14 países americanos, sendo chefiada pelo próprio Diretor do Colégio.

No dia dez, às 10 horas, o Ministro da Justiça vai proferir a aula inaugural dos cursos de 1971 da Escola Superior de Guerra. O Professor Alfredo Buzaid analisará "O Estado Brasileiro em face do desenvolvimento e da Segurança".

AERONÁUTICA

O Ministro assinou ato designando o Coronel-Aviador Thales de Almeida para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Costeiro.

Para exercer interinamente o Comando da Base Aérea de Florianópolis, foi designado o Tenente-Coronel-Aviador Teófilo do Prado, que fica dispensado das funções de Comandante do Destacamento daquela mesma Base Aérea.

Por solicitação do Departamento de Arbitros da Federação Carioca de Futebol, o Diretor do Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa da Aeronáutica autorizou que os árbitros daquela entidade desportiva sejam submetidos a exames médicos completos no Instituto, a fim de poderem exercer as suas atividades profissionais.

RELAÇÕES EXTERIORES

Em solenidade realizada em seu gabinete, o Chanceler Mário Gibson Barboza entregou a comenda de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao industrial belga Conde René Boel, fundador da Indústria Química ELETROCLORO de São Paulo.

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Por recomendações do Presidente Médico, estiveram reunidos, no Ministério do Planejamento, autoridades do Governo Federal e dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, para o primeiro exame de um programa de obras integrado, tendente a evitar a repetição de inundações de vulto, como as que atingiram aqueles Estados quinta-feira última.

No encontro, presidido pelo Secretário-Geral do Ministério do Planejamento, Sr. Mário Cláudio da Costa Braga, foi examinado um elenco preliminar de projetos de infra-estrutura que poderão evitar que o problema das inundações se repita na região do Grande Rio.

Nova reunião foi convocada para a próxima segunda-feira, quando serão apresentados detalhes dos projetos considerados prioritários e apreciadas as fontes de recursos para o financiamento, para posterior consideração em nível ministerial e encaminhamento ao Presidente da República.

ECONOMIA E FINANÇAS

O Banco do Brasil atenderá, nos próximos dias, ao pedido de financiamento do Instituto Riograndense do Arroz, para a aquisição dos excedentes da atual safra.

A afirmativa foi feita pelo Gerente da Agência do estabelecimento bancário em Porto Alegre, esclarecendo que o atendimento depende, apenas, de uma reunião no Ministério da Fazenda ou na Diretoria do Banco do Brasil.

INTERIOR

Trezentos e cinquenta projetos agropecuários foram aprovados pela SUDENE até janeiro último, prevenindo investimentos superiores a 939 milhões de cruzeiros em toda a sua área de atuação.

Os incentivos fiscais solicitados por tais projetos atingem à ordem de 681 milhões de cruzeiros.

O Superintendente da SUDENE, Engenheiro Evandro Lima, viajou para Natal a fim de debater a desmobilização de frentes de trabalho nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.

A desmobilização é consequência da volta à normalidade do inverno naquelas regiões.

O Ministério do Interior firmou convênio com o Governo do Amapá com a finalidade de estabelecer condições para a elaboração de estudos e projetos destinados à execução de obras e saneamento básico no território.

COMUNICAÇÕES

O Ministro Higinio Corsetti concedeu entrevista coletiva à Imprensa, no seu Gabinete em Brasília, para anunciar a homologação das novas tarifas postais, que entrarão em vigor dentro de trinta dias. Todas as cartas até vinte gramas de peso pagarão vinte centavos de porte, não havendo mais diferença entre os chamados porte comum e aéreo. Isso porque, doravante, somente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos caberá decidir sobre a maneira de transporte da correspondência.

Informou o Ministro que o aumento, aprovado pelo Conselho Interministerial de Preços, não será ainda suficiente para acabar com os déficits do nosso Correio, mas menos permitirá à E.C.T. um certo equilíbrio financeiro. Tornará ainda possível iniciar um bom serviço de malotes e de entrega rápida de correspondência.

Referiu-se ainda o titular das Comunicações à extinção quase total das franquias telegráficas, prevista para 1972, e ao fato de que em 1973 todas as empresas de comunicação estrangeiras passarão para o controle do Governo brasileiro, por se extinguirem as respectivas concessões. Anunciou que em fins do corrente ano, o Brasil estará totalmente interligado pelo sistema de microondas; e previu para breve amplo intercâmbio de notícias entre o Brasil e países europeus pela televisão.

Finalmente, referindo-se ao início da televisão a cores em 1972, advertiu que não se devem comprar os respectivos receptores no estrangeiro, uma vez que poderão

NÓVO COMANDANTE-CHEFE DA ESQUADRA:

AUMENTARAM AS RESPONSABILIDADES DA MARINHA PARA DEFESA DOS OBJETIVOS NACIONAIS NO MAR

O Vice-Almirante Octávio José Sampaio Fernandes assumiu hoje o cargo de Comandante-em-Chefe da Esquadra, em substituição ao Almirante-de-Esquadra José de Carvalho Jordão, nomeado Secretário-Geral da Marinha.

A transmissão do cargo, realizada a bordo do cruzador "Barroso", atracado no cais do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, foi presidida

ser adaptados a outro sistema de transmissão, que não o escolhido para o Brasil. A indústria nacional fabricará os aparelhos.

NOTÍCIAS DIVERSAS

Foi encontrada na Fazenda Varame, no município pernambucano de Passina, mais uma mina de manganês. As amostras foram analisadas por cinco engenheiros que identificaram um teor de 78 por cento de ferro, 22 por cento de amprímio e 10 por cento de sulfato de chumbo.

- * + -

Os usineiros de Pernambuco solicitaram ao Instituto do Açúcar e do Alcool autorização para fabricar mais um milhão e trezentos mil sacos de "Açúcar Demerara" além da quota atual. Visam a melhorar a situação financeira em que se encontram.

- * + -

O Corpo de Fuzileiros Navais do Recife estará completando, no próximo dia sete, seus 163 anos de existência. As solenidades tiveram início hoje, cinco, com missa às 9 horas, na Igreja Madre de Deus.

- * + -

Os moinhos de trigo do Rio Grande do Sul não pretendem mais industrializar produtos estrangeiros, alegando que não contêm tantas

(Noticiário extraído do programa radiofônico "A Voz do Brasil", preparado pela Agência Nacional, do Gabinete Civil da Presidência da República)

SUDAM APRECIA PROJETOS INDUSTRIAIS E AGROPECUÁRIOS DE 59 MILHÕES

Dez projetos agropecuários e industriais, no montante de aproximadamente 59 milhões de cruzeiros, beneficiando principalmente os Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão, estão sendo apreciados hoje, em reunião do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, em Belém.

A informação é do Ministro Costa Cavalcanti, acrescentando que é também apreciada proposição que prevê para as empresas interessadas na apresentação de projetos econômicos à SUDAM, objetivando

colaboração financeira do imposto de renda, a obrigatoriedade de submeter previamente ao órgão carta-consulta contendo sucintamente os objetivos do projeto e a estimativa das inversões necessárias.

A carta-consulta, frisou o Ministro, visa a uma melhor orientação da destinação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda, pelas diversas oportunidades de investimentos na Amazônia, de um modo que atenda às suas reais e imediatas

necessidades.

O conhecimento prévio das pretensões do setor privado, com relação à implantação de novos projetos, possibilitará a diminuição do risco empresarial quanto à elaboração de plantas fora das exigências da SUDAM, evitando, com isso, desperdício de tempo com reformulações e devoluções de projetos. Também evitará a repetição de fatos que vem ocorrendo, como a elaboração de projetos econômicos para atividades cuja capacidade instalada supera a produção de matéria-prima ou a demanda de produtos acabados.

GOVÊRO RECUPERA MARINHA E REATIVA O SERVIÇO DE CABOTAGEM

O objetivo básico do Programa Estratégico de Desenvolvimento do Governo Federal, na área dos Transportes, é a integração dos sistemas rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário.

Isto é o que afirmou na Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, na Guanabara, o Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, salientando que a cabotagem também é uma das preocupações do Governo.

Durante sua conferência no Clube Naval, o Coronel Stravo Sava enumerou as medidas efetivas que o Governo vem adotando para a recuperação da Marinha Mercante e a reativação do transporte marítimo por cabotagem. Informou que graças ao

Conselho Nacional de Comércio Exterior têm sido asseguradas facilidades às exportações, além de ser incrementado o comércio exterior.

Falou o Plano Diretor do Porto do Rio de Janeiro, que prevê os investimentos a serem realizados nos próximos dez anos, do qual consta basicamente trigo, sal, enxofre e frigorífico. O plano estabelece também as medidas que serão tomadas para melhoria do acesso rodoviário ao porto.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro revelou ainda que a receita arrecadada no ano passado atingiu a 122 milhões de cruzeiros e a despesa 107 milhões de cruzeiros. Isto representa um superávit orçamentário de 15 milhões de cruzeiros.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1626, DE 04 DE MARÇO DE 1971

Altera o Decreto no. 1575, de 23 de dezembro de 1970.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 17 a 19, do Decreto-Lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 10. - Os parágrafos 10. e 20. do artigo 40. do Decreto no. 1575, de 23 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. - Os salários dos empregos que, pela natureza de suas atribuições, corresponderem ao cargo de "Advogado", não poderão ultrapassar o maior salário fixado, na Entidade, para os demais empregos de nível superior.

§ 20. - Os tetos a que se refere este artigo não se aplicam aos empregos de Professor de Ensino Médio, cujos salários forem ser fixados na base de hora-aula".

Art. 20. - Fica acrescentado ao art. 60., do Decreto no. 1575/70, o parágrafo 40., com a seguinte redação:

Art. 60. -

§ 40. - Caso o designado para o Emprego em Comissão esteja abrangido pelo § 13. deste Decreto, ser-lhe-á devida uma gratificação equivalente à diferença entre o valor do símbolo do Emprego em Comissão e o do vencimento do respectivo cargo, a qual não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo símbolo."

Art. 30. - Ficam acrescentados ao art. 13, do Decreto no. 1575/70, os parágrafos 70., 80., 90. e 100, com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 70. - O salário-família dos funcionários que estiverem bloqueando emprego será pago pela respectiva Entidade, obedecendo-se os mesmos valores fixados para os funcionários da Administração Direta do Distrito Federal.

§ 80. - Os funcionários de que trata este artigo continuarão a descontar para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPASE, tomando-se por base de cálculo a remuneração percebida na Entidade em razão de bloqueio ou pelo exercício de emprego em comissão.

§ 90. - Os ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Elementar e Professor de Ensino Médio, dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, colocados à disposição da Fundação Educacional e Cultural (SEC), sob a

responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, compete basicamente;

- organizar o sistema de ensino do Distrito Federal;

- assegurar educação primária gratuita a todos;

- assegurar oportunidades de acesso ao ensino médio aos que concluem o ensino primário e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;

- assegurar educação adequada ao excepcional;

- reconhecer e fiscalizar os estabelecimentos particulares de ensino;

- promover atividades culturais e de intercâmbio;

- exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. - A estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compreende;

A) - Órgão Central;

I - Centro de Planejamento

B) - Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica;

I - Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);

II - Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

C) - Órgãos de Deliberação Coletiva;

- Conselho de Educação do Distrito Federal (Art. 80. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964);.

§ 10. - Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria e as de registro, inspeção e fiscalização do ensino particular e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos descentralizados.

§ 20. - Integrarão o Gabinete do Secretário os Serviços necessários à execução das tarefas que lhe competem, compreendendo ainda as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

Art. 50. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de março de 1971
830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO No. 1627, DE 04 DE MARÇO DE 1971.

Estabelece a nova estrutura, define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960, e o artigo 35, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo no. 100376/71,

DECRETA:

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10. - A Secretaria de Edu-

cação e Cultura (SEC), sob a responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, compete basicamente;

- organizar o sistema de ensino do Distrito Federal;

- assegurar educação primária gratuita a todos;

- assegurar oportunidades de acesso ao ensino médio aos que concluem o ensino primário e gratuidade aos que demonstrem capacidade e insuficiência de recursos;

- assegurar educação adequada ao excepcional;

- reconhecer e fiscalizar os estabelecimentos particulares de ensino;

- promover atividades culturais e de intercâmbio;

- exercer as demais funções que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. - A estrutura básica da Secretaria de Educação e Cultura, além do Gabinete do Secretário, compreende;

A) - Órgão Central;

I - Centro de Planejamento

B) - Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica;

I - Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);

II - Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

C) - Órgãos de Deliberação Coletiva;

- Conselho de Educação do Distrito Federal (Art. 80. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964);.

§ 10. - Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria e as de registro, inspeção e fiscalização do ensino particular e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos descentralizados.

§ 20. - Integrarão o Gabinete do Secretário os Serviços necessários à execução das tarefas que lhe competem, compreendendo ainda as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

Art. 50. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 04 de março de 1971
830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO No. 1628, DE 04 DE MARÇO DE 1971.

Altera o Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo no. 100376/71,

DECRETA:

Art. 10. - Fica acrescentado ao artigo 10. do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A SEC dará execução às atividades que lhe competem, direta ou indiretamente, através dos órgãos descentralizados a ela vinculados.

Art. 20. - O artigo 20., do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. - A estrutura básica da Secretaria de Educação e

Art. 100. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto "N" no. 422, de 16 de junho de 1965, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 04 de março de 1971.

830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

acompanhar a execução dos planos aprovados;

- elaborar o programa de construções escolares;

- programar o atendimento à demanda escolar.

Parágrafo Único - A estrutura do Centro de Planejamento será objeto de ato próprio.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica.

SEÇÃO I

Da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 40 - A Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20. do artigo 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 50. - A organização da Fundação Educacional constará de seu Estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 60. - A Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria nos termos dos §§ 10. e 20. do art. 30. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964 tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Art. 70. - A organização da Fundação Cultural constará dos respectivos Estatutos e Regulamento Interno.

Parágrafo Único - Integram a Fundação Cultural do Distrito Federal, como órgãos relativamente autônomos, o Teatro Nacional de Brasília (TNB) e a Biblioteca Pública de Brasília ... (BPB) a serem estruturados em atos próprios.

CAPÍTULO III

Do Órgão de Deliberação Coletiva.

Art. 80. - O Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do artigo 80. da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, reger-se-á pelo disposto no Decreto no. 171, de 7 de março de 1962, com a competência que lhe atribui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 90. - O Presente Decreto.

Art. 100. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto "N" no. 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 100. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto "N" no. 422, de 16 de junho de 1965, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 04 de março de 1971.

830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

CARLOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Finanças

JULIO DE CASTILHOS
CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

ALVARO JOSE PINHO SIMOES
Secretário de Saúde.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário de Agricultura e Produção

AIME ALCIBIADES LAMAISSON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO No. 1628, DE 04 DE MARÇO DE 1971.

Altera o Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35, da Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo no. 100376/71,

DECRETA:

Art. 10. - Fica acrescentado ao artigo 10. do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A SEC dará execução às atividades que lhe competem, direta ou indiretamente, através dos órgãos descentralizados a ela vinculados.

Art. 20. - O artigo 20., do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. - A estrutura básica da Secretaria de Educação e

Cultura, além do Gabinete do Secretário, compreende:

A) - Órgão Central;

I - Centro de Planejamento

B) Órgãos Descentralizados, com personalidade jurídica:

I - Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF);

II - Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF).

C) - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- Conselho de Educação do Distrito Federal (art. 80., da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964).

§ 10. - Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria e as de registro, inspeção e fiscalização do ensino particular e a fiscalização das atividades exercidas pelos órgãos descentralizados.

§ 20. - Integrarão o Gabinete do Secretário os Serviços necessários à execução das tarefas que lhe compete, compreendendo ainda as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade,

de, transportes, contabilidade e estatística, as quais poderão, também, ser delegadas aos órgãos descentralizados".

Art. 30. - Ficam excluídos do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, os Capítulos I, II, III, IV e V, do Título II - Da estrutura e competência básica dos órgãos centrais, com todos os seus artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens e seções, devendo a matéria tratada nos mesmos ser objeto de regulamentação própria na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 40. - Os artigos 59 e 60 do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - A Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20., do artigo 30., da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Parágrafo Único - A estrutura e

organização da Fundação Educacional do Distrito Federal constarão de seus estatutos, que serão aprovados por Decreto pelo Chefe do Executivo do Distrito Federal.

Art. 60 - A Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 10. e 20., do artigo 30., da Lei no. 4545, de 10 de dezembro de 1964, tem sua competência básica determinada em Estatuto próprio.

Parágrafo Único - A estrutura e organização da Fundação Cultural do Distrito Federal constarão de seus estatutos, que serão aprovados por Decreto do Chefe do Executivo do Distrito Federal".

Art. 50. - Ficam excluídas nos artigos 63 e 65, § 10., do Regimento da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, as expressões "Coordenadores de Educação Primária e de Educação Média" e "Coordenadores", respectivamente.

Art. 60. - Torna sem efeito as disposições contidas nos artigos 67, 68 e 69, do Regimento da Se-

cretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 70. - Ficam extintas as funções de provimento em comissão relacionadas no Anexo Único deste Decreto, anteriormente criadas e compreendidas no Anexo II, do Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 80. - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, atualmente lotados na Secretaria de Educação e Cultura e em exercício nas Coordenações de Educação Primária e de Educação Média, ficam colocados à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma prevista nos Decretos no. 1575, de 23 de dezembro de 1970, e no. 1626, de 4 de março de 1971.

Art. 90. - Fica a Fundação Educacional do Distrito Federal autorizada a criar as funções em comissão necessárias à absorção dos serviços das Coordenações de Educação Primária e de Educação Média, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração.

Art. 10 - Os bens imóveis, móveis e semoventes, assim como todo o material pertencente ao Governo do Distrito Federal e em utilização, ou colocados à disposição das Coordenações de Educação Primária e de Educa-

ção Média, passam a ser administrados, até posterior deliberação pela Fundação Educacional do Distrito Federal, a quem é atribuída a responsabilidade pela guarda e manutenção dos mesmos.

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Distrito Federal deverão apresentar as propostas de novos Regimentos e Regulamentos, a fim de se adaptarem às alterações introduzidas na estrutura desses órgãos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - O presente Decreto integra o Livro I, na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto no. 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de março de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

JULIO DE CASTILHOS
CACHA PUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES EM COMISSÃO EXTINTAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Coordenação de Educação Média -

FUNÇÕES			FUNÇÕES		
FUNÇÕES	SÍMBOLO	TOTAL	FUNÇÕES	SÍMBOLO	TOTAL
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO MÉDIA	FC-02	01	DIRETOR DO COLÉGIO DO GAMA	FC-05	01
ASSESSOR CHEFE DO ENS. SEC. E TÉCNICO	FC-03	01	DIRETOR DO COLÉGIO DE TAGUATINGA NORTE	FC-04	01
ASSESSOR CHEFE DO ENSINO NORMAL	FC-04	01	DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	FC-05	01
ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO NORMAL	FC-05	02	DIRETOR DO GINÁSIO DE TAGUATINGA SUL	FC-05	01
ASSESSOR TÉCNICO DO ENS. SEC. E TÉCNICO	FC-05	06	DIRETOR DO GINÁSIO DE BRAZLÂNDIA	FC-05	01
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE C. DE ENS. MÉDIO	FC-05	05	DIRETOR DO GINÁSIO DA ASA NORTE	FC-05	01
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DA ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA	FC-06	02	DIRETOR DO GINÁSIO DO SETOR OESTE	FC-05	01
ASSISTENTE DE CURSO DE EST. DE ENS. MÉDIO "A"	FC-06	44	DIRETOR DO GINÁSIO DO CRUZEIRO	FC-05	01
ASSISTENTE DE CURSO DE EST. DE ENS. MÉDIO "B"	FC-09	15	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO N. BANDEIRANTE - 1	FC-06	01
ASSISTENTE DE CURSO DE EST. DE ENS. MÉDIO "C"	FC-10	42	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO N. BANDEIRANTE - 2	FC-06	01
CHEFE DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA	FC-09	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR LESTE - 1	FC-06	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	FC-08	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR LESTE - 2	FC-06	01
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO	FC-10	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR OESTE - 1	FC-06	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO	FC-08	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR OESTE - 2	FC-06	01
			DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAG. NORTE - 1	FC-06	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESQUISAS DA D.P.O.	FC-08	01	DIRETOR DO COLÉGIO DE TAGUATINGA SUL	FC-04	01
CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS	FC-08	01	DIRETOR DO GINÁSIO DO GUARÁ	FC-05	01
CHEFE DA SECRETARIA DA ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA	FC-08	01	DIRETOR DO COLÉGIO DA ASA NORTE	FC-04	01
CHEFE DO SERVIÇO DE REC. DE INSP. DO ENS. MÉDIO PART.	FC-06	01			
CHEFE DE SETOR DE ZEL. DE EST. DE ENS. MÉDIO "A"	FC-10	04			
CHEFE DE SETOR DE ZEL. DE EST. DE ENS. MÉDIO "B"	FC-14	10			
CHEFE DE SETOR DE PREP. DE MAT. DIDÁTICO	FC-10	16			
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO	FC-04	01			
DIRETOR DE ESCOLA DE APLICAÇÃO	FC-10	04			
DIRETOR DE CENTRO DE ENS. MÉDIO "AVE BRANCA"	FC-03	01			
DIRETOR DE CENTRO DE ENS. MÉDIO "ELEFANTE BRANCO"	FC-03	01			
DIRETOR DA ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA	FC-03	01			
DIRETOR DO COLÉGIO DA CASEB	FC-04	01			
DIRETOR DO COLÉGIO DO SETOR LESTE	FC-04	01			
DIRETOR DO COLÉGIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	FC-04	01			
DIRETOR DO COLÉGIO DE SOBRADINHO	FC-04	01			
DIRETOR DO COLÉGIO DE PLANALTINA	FC-05	01			

FUNÇÕES		
FUNÇÕES	SÍMBOLO	TOTAL
DIRETOR DO GINÁSIO DO LAGO	FC-05	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAG. SUL - 1	FC-06	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAGUATINGA - 1	FC-06	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAGUATINGA - 2	FC-06	01
DIRETOR DO GINÁSIO DE SOBRADINHO	FC-05	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE SOBRADINHO - 1	FC-06	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO GAMA - 1	FC-06	01
DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DA ASA NORTE - 1	FC-06	01
SECRETÁRIO DATILÓGRAFO	FC-10	01
SECRETÁRIO AUXILIAR DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO	FC-10	04
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO "A"	FC-08	02
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO "B"	FC-09	10
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO MÉDIO "C"	FC-10	25
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO N. DE BÓLSA DE ESTUDOS	FC-09	01
SUPERVISOR DE DISCIPLINA DO ENSINO MÉDIO	FC-08	13

- Coordenação de Educação Primária -					
FUNÇÕES	SÍMBOLO	TOTAL	CHEFE DO SERVIÇO DE RECONHECIMENTO E INSPEÇÃO DO ENSINO PRI		
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA	FC-02	01	MÁRIO PARTICULAR	FC-07	01
ASSESSOR AUXILIAR DO ENSINO PRIMÁRIO FUNDAMENTAL	FC-08	03	DIRETOR DA CLÍNICA PSICOPEDAGÓGICA	FC-06	01
ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO PRIMÁRIO FUNDAMENTAL	FC-05	02	DIRETOR DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO	FC-04	01
ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO PRIMÁRIO SUPLETIVO	FC-05	01	DIRETOR DA ESCOLA PARQUE	FC-06	01
ASSISTENTE DE DIREÇÃO DE ESCOLA PARQUE	FC-08	01	SECRETÁRIO DATILÓGRAFO	FC-10	01
ASSISTENTE DE SETOR DA ESCOLA PARQUE	FC-09	06	SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA	FC-05	14
CHEFE DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA	FC-09	01	DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRADO DE BRASÍLIA	FC-04	01
DIRETOR DA ESCOLA EXPERIMENTAL	FC-08	01	DIRETOR DO GINÁSIO DO SETOR NOROESTE	FC-05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MECANOGRRAFIA E PREPARO DE PROVAS	FC-08	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAGUATINGA NORTE - 2	FC-06	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROFESSORES	FC-07	01	CHEFE DO SETOR DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	FC-10	02
CHEFE DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	FC-09	01	CHEFE DO SETOR DE ZELADORIA	FC-14	02
CHEFE DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	FC-09	01			
CHEFE DO NÚCLEO DE PESQUISAS	FC-06	01			
CHEFE DO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	FC-07	01			

DECRETO DE 04 DE MARÇO DE 1 971

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1 960, e tendo em vista o disposto no Decreto no. 1.628, de 04 de março de 1 971,

RESOLVE:

Dispensar os ocupantes das funções de provimento em comissão, anteriormente criadas e relacionadas no Anexo Único do Decreto

no. 1.628, de 04 de março de 1 971, por terem sido extintas as referidas funções.

Distrito Federal, em 04 de março de 1 971

830. da República e 110. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DESPACHO

O.I.

No. 06/71-FEDF

Brasília, 5 de março de 1 971.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à

consideração de Vossa Excelência a proposta relativa à reestruturação da Fundação Educacional conforme estabelece o artigo 24 dos Estatutos da FEDF.

Cumpre-nos esclarecer que a presente proposta é resultante dos estudos determinados por Vossa Excelência com o objetivo de um real cumprimento ao estabelecido pelo Decreto -Lei no.... 200, de 25/02/67.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência que o Conselho Diretor da FEDF, em sua 192ª R.O. realizada em 04/03/71, aprovou, por unanimidade, através da Resolução sob no. 02/71-CD, a reestruturação proposta.

Aproveitamos o ensejo para re-

novar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

J U L I O DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS Presidente da Fundação Educacional.

Excelentíssimo Senhor Cel.HELIO PRATES DA SILVEIRA DD. Governador do Distrito Federal NEST A

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Proc. no. 00825/71-FEDF.

Interessado: FEDF.

Assunto: Q.I. No. 105/71-FEDF

Encaminha minuta da Resolução que estrutura Departamento no âmbito da F.E.D.F.

APROVO a proposta apresentada pela Fundação Educacional através do O.I. no. 105/71-FEDF, relativa à estruturação provisória dos Departamentos de Ensino Elementar e Médio, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal na sessão no. 192, de 04/03/71, conforme Resolução sob no. 02/71-CD.

Brasília, 05 de março de 1 971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

O.I. Nº 105/71-FEDF

Brasília, 04 de março de 1971.

Senhores Conselheiros,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador foram efetuados estudos no sentido de se adotar, no sistema de ensino oficial do Distrito Federal, a descentralização preconizada pelo Decreto-Lei Nº 200, de 25/2/67.

Incorporaram-se desses estudos os Senhores Coordenadores de Educação Primária e de Educação Média e Diretores da Secretaria e da Fundação Educacional, que concluíram ser necessária a reestruturação tanto da Secretaria de Educação como da Fundação Educacional para a adoção da filosofia estabelecida pelo referido diploma legal.

Para tanto foram preparadas minutas de decretos alterando os Decretos Nºs 432 e 431, referentes à competência e estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, em que se extinguem as Coordenações de Educação Primária e de Educação Média, as quais, em consequência, devem passar à Fundação Educacional.

Devido a urgência de tempo e para que os serviços afetos aos respectivos órgãos não sofram solução de continuidade, preparou-se a minuta de Resolução anexa, que estrutura, na Fundação Educacional, apenas os Departamentos que, conforme preveem os Estatutos, correspondem às Coordenações, com as mesmas características destas, devendo a reestruturação definitiva tanto da Secretaria como desta instituição se processar dentro de 30 dias.

É o que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, oportunidade em que renovamos os protestos de estima e consideração.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Educacional
do Distrito Federal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR

Art. 1º - Ao Departamento de Ensino Elementar, dirigido pelo Diretor do Ensino Elementar, compete basicamente:

- promover a escolarização de nível primário das crianças em idade escolar obrigatória, e supletivamente a daqueles que ultra-

passaram ou ainda não atingiram a faixa de obrigatoriedade;

- programar a expansão da rede de escolas públicas primárias e do quadro de pessoal necessário para atender ao crescimento da matrícula;
- elaborar estudos e pesquisas sobre educação primária;
- fazer o planejamento, acompanhando sua execução do sistema de ensino de nível primário e do regime de funcionamento das escolas públicas primárias;
- elaborar e manter atualizados os currículos;
- promover o aperfeiçoamento de professores e administradores escolares;
- proceder ao reconhecimento e à inspeção do ensino primário particular, bem como dar-lhe assistência técnica;
- propor critérios e promover a movimentação de professores;
- propor os critérios de seleção e fazer o acompanhamento dos professores com vistas à formação de pessoal especializado;
- promover o fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas primárias;
- planejar e programar a assistência médica aos alunos das escolas públicas primárias, colaborando com os órgãos de saúde pública nos programas e tarefas que envolverem a área de sua competência específica.

Art. 2º - A estrutura do Departamento de Ensino Elementar compreende:

- I - Assessoria de Ensino Primário Fundamental;
- II - Assessoria de Ensino Primário Supletivo;
- III - Divisão de Orientação e Supervisão;
- IV - Núcleo de Pesquisa sobre Educação Primária;
- V - Serviço de Merenda Escolar;
- VI - Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular.

Art. 3º - Integram ainda o Departamento de Ensino Elementar uma Seção de Movimentação de Professores, uma Seção de Mecanografia e Preparo de Provas e um Instituto de Educação do Excepcional.

Parágrafo único - O Instituto referido neste artigo é órgão relativamente autônomo, e sua estrutura e competência são objeto de atos próprios.

Art. 4º - A Assessoria de Ensino Primário Fundamental, composta:

- I - opinar sobre assuntos relativos ao ensino público e particular;
- II - assistir ao Departamento no planejamento do sistema de ensino e na elaboração de programas de expansão da rede de escolas primárias e pré-primárias;
- III - analisar os programas e metas de serviços e circulares emanadas do Departamento, bem como acompanhar a execução das providências que determinarem;
- IV - receber as solicitações das escolas e providenciar o atendimento imediato;
- V - elaborar informações, gráficos e quadros demonstrativos sobre a execução do Plano de Educação Primária do Distrito Federal.

- VI - manter atualizados os arquivos relativos a pessoal para fins de controle e cadastro;
- VII - colaborar na seleção e no acompanhamento de professores com vistas à formação de pessoal especializado;
- VIII - convocar reuniões periódicas, ou extraordinárias de pessoal administrativo, técnico ou docente para fins de estudo ou de avaliação do trabalho;
- IX - analisar os programas e metas de trabalho apresentados por todos os órgãos do Departamento, inclusive as escolas;
- X - realizar o levantamento mensal, semestral e anual de todo o movimento escolar;
- XI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços;
- XII - colaborar com todos os órgãos do Departamento na realização de suas tarefas específicas;
- XIII - elaborar programas e propor os requisitos técnicos para concursos para pessoal específico de ensino primário, professores, diretores, orientadores, inspetores e técnicos de educação;

Parágrafo único - A Assessoria de Ensino Primário Fundamental será constituída de um grupo de assessores.

Art. 5º - A Assessoria de Ensino Primário Supletivo compete:

- I - opinar sobre assuntos relativos ao ensino primário supletivo;
- II - assistir ao Diretor no planejamento do programa de expansão do ensino;
- III - planejar, organizar, executar e avaliar a assistência técnica às escolas;
- IV - promover, por intermédio de especialistas, cursos de extensão, seminários e conferências visando o aperfeiçoamento do magistério;
- V - promover a publicação e a divulgação de instruções sobre a direção da aprendizagem e de auxílios áudio-visuals específicos para o ensino supletivo;
- VI - expedir instruções de serviço e comunicações;
- VII - fazer a indicação de professores, dentro das normas estabelecidas;
- VIII - analisar os programas e metas de trabalho apresentados pelas escolas;
- IX - convocar reuniões periódicas ou extraordinárias de pessoal administrativo, técnico ou docente para fins de estudo ou de avaliação;
- X - receber as solicitações das escolas e providenciar o atendimento imediato;
- XI - organizar e manter atualizados os arquivos relativos a pessoal e a documentação de uso constante;
- XII - aferir o rendimento do ensino-aprendizagem;
- XIII - realizar o levantamento mensal, semestral e anual do movimento escolar relativo ao ensino supletivo;

IV - sugerir medidas que visam o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 69 - A Divisão de Orientação e Supervisão compete:

I - planejar, organizar, executar e avaliar a assistência técnica às escolas públicas e particulares;

II - orientar e avaliar métodos e processos de ensino, baseados no conhecimento da criança, bem como no desenvolvimento técnico e social da atualidade;

III - aferir o rendimento do ensino-aprendizagem;

IV - sugerir mudanças e ajustes no currículo da escola primária, de forma a atender às diferenças individuais;

V - utilizar e divulgar técnicas de trabalho em grupo e baseadas na avaliação contínua da pessoa e condições técnicas relacionadas às atividades do ensino primário;

VI - cooperar com todos os órgãos do Departamento em assuntos pertinentes à orientação e à supervisão do ensino;

VII - selar pela unidade do ensino primário e pelo respeito aos princípios e ideais que inspiram a educação nacional.

Art. 70 - A Divisão de Orientação e Supervisão sob a responsabilidade de um Diretor é constituída de supervisores e orientadores;

§ 1º - Aos Supervisores compete:

a) servir como elo de comunicação constante entre o Departamento de Ensino Elementar e as escolas;

b) auxiliar a direção a definir os objetivos da escola;

c) auxiliar a direção no planejamento anual ou semestral da escola;

d) cooperar para que toda a atuação da escola seja dirigida para os objetivos a alcançar;

e) orientar e acompanhar a escrituração das escolas de acordo com as normas estabelecidas;

f) auxiliar a direção da escola na avaliação:

1 - do crescimento e desenvolvimento dos alunos;

2 - do currículo;

3 - do aperfeiçoamento dos professores;

4 - das habilidades de: liderança, relações humanas, administração, trabalho cooperativo e avaliação;

5 - do rendimento geral da escola;

g) localizar os casos de desajustamento ocorrido no meio escolar e sugerir as medidas convenientes;

h) estudar os índices de freqüência escolar com o objetivo de localizar as causas da infra-regularidade e sugerir medidas para renová-las;

i) apresentar relatório semestral ou anual ao Departamento.

§ 1º - Haverá um supervisor para cada grupo de vinte escolas em cinco mil alunos.

§ 3º - Aos Orientadores compete:

a) orientar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades das classes;

b) introduzir técnicas modernas de trabalho;

c) observar a aplicação de métodos e processos com vistas ao aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

d) elaborar provas objetivas a fim de avaliar o currículo, bem como a extensão de sua aplicação nas escolas;

e) estudar os casos de desajustamento de alunos com os respectivos professores, sugerindo-lhes as medidas adequadas;

f) prestar assistência técnica, quando solicitada, aos professores ou programas infantis promovidos pela imprensa falada, escrita ou televisada;

g) elaborar instruções ou roteiros sobre a direção da aprendizagem;

h) colaborar com todos os órgãos do Departamento em assuntos relacionados com a sua especialização.

§ 4º - Orientador de Ensino Primário é cargo de magistrado de provimento efetivo, mediante assessor de Professor de Ensino Elementar e aprovação em curso de especialização realizado pela Secretaria de Educação e Cultura ou considerado idôneo pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, com duração mínima de um ano e estágio supervisionado.

Art. 80 - O Núcleo de Pesquisas sobre Educação Primária tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas que assegurem base científica ao ensino e à supervisão técnico-administrativa das escolas. Compete-lhe:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

a) e educando todos os aspectos que influem no fenômeno educativo;

b) o ensino-aprendizagem - princípios e leis, métodos e processos, recursos;

II - ajustar o ensino aos progressos da ciência pedagógica;

III - diagnosticar, corrigir ou resolver as dificuldades das escolas em relação aos diferentes aspectos do ensino-aprendizagem, bem como as relativas ao comportamento social;

IV - opinar com fundamento em estudos realizados sobre a orientação a ser dada aos alunos que revelarem aptidões especiais;

V - elaborar o currículo, bem como reajustá-lo quando razões técnicas o determinarem;

VI - divulgar estudos e pesquisas educacionais realizadas no país e no exterior;

VII - promover cursos de extensão, seminários e conferências visando o aperfeiçoamento do magistério;

VIII - elaborar e publicar livros didáticos;

IX - manter uma biblioteca especializada;

X - sugerir bibliografias para professores e alunos;

XI - oferecer sugestões quando da elaboração de livros didáticos, desde que solicitada por seus autores;

XII - elaborar, adquirir e divulgar materiais didáticos, sugeridos no currículo e outros, bem como orientar os professores no seu uso e conservação;

XIII - cooperar com todos os órgãos do Departamento em assuntos pertinentes à sua especialização.

Parágrafo Único - O Núcleo de Pesquisas sobre Educação Primária será complementado por uma Clínica Psicopedagógica, uma Biblioteca Especializada, um Centro de Preparação de Material Didático, um Centro de Documentação e uma Escola Experimental.

Art. 81 - Ao Serviço de Merenda Escolar compete:

I - planejar, organizar, executar e avaliar o atendimento às escolas;

II - sugerir ao Departamento normas de procedimento relativas à merenda, a serem observadas pelas escolas;

III - orientar e acompanhar a execução dos programas e metas em cada escola;

IV - localizar e estudar as causas que retardam ou impedem a plena execução do programa e sugerir as medidas que possam renová-las;

V - manter atualizados os registros e arquivos para fins de controle e cadastro.

Art. 109 - Ao Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário Particular compete:

I - fazer o registro do estabelecimento de ensino primário particular, cujo funcionamento tenha sido autorizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

II - fazer o registro do professor primário;

III - executar em colaboração com a Divisão de Orientação e Supervisão os serviços de inspeção e assistência técnico-pedagógica ao ensino primário particular;

IV - opinar, depois de verificadas idoneidade moral e profissional do diretor e de cada um dos professores, as condições de instalações e organização, as técnicas empregadas e a eficiência do ensino-aprendizagem sobre o reconhecimento do estabelecimento;

V - selar para que sejam cumpridas as leis que disciplinam a educação nacional e respeitadas as comemorações civis;

VI - apresentar ao Departamento no fim de cada ano letivo relatório circunstanciado sobre o ensino-aprendizagem ministrado nos estabelecimentos particulares;

VII - propor ao Departamento, justificando-a, a interdição temporária ou definitiva da escola em que se comprova, depois de dois exames semestrais consecutivos, a ineficiência do ensino ou a não conformidade com a legislação vigente.

Art. 110 - A Seção de Movimentação de Professores compete:

I - organizar e manter atualizado o fichário dos professores, vices-diretores, diretores, orientadores e supervisores;

II - organizar e manter atualizado o arquivo da legislação necessária aos trabalhos de movimentação de professores;

III - organizar e manter atualizado o quadro de lotação de cada uma das escolas;

IV - dar parecer nos processos referentes à movimentação de professores, inclusive licenças e férias;

V - dar assessoria aos trabalhos relativos à movimentação de professores dentro da legislação vigente;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro de localização das escolas;

VII - manter exposição permanente dos mapas geográficos sobre a localização das escolas do Plano Piloto, das Cidades Satélites e da Zona Rural.

Art. 120 - Integra o Departamento de Ensino Elementar, subordinadas ao Diretor, através da Assessoria de Ensino Primário Fundamental, as seguintes Unidades de Ensino:

a) Escola-Parque;

b) Escola-Classe, com mais de 4 classes;

c) Escola agrupada, de 2 a 4 classes;

d) Escola de Classe Única;

e) Jardim de Infância, com 6 ou mais classes;

§ 1º - O conjunto de quatro Escolas-Classes e uma Escola Parque constitui um Centro de Ensino Elementar.

§ 2º - A Escola-Parque é administrada por um diretor assessorado de 7 assistentes, para os diversos setores de sua atividade.

§ 3º - A Escola-Classe e o Jardim de Infância são administrados por um diretor.

§ 4º - Na Escola-Classe e no Jardim de Infância, com mais de seis classes, o diretor poderá contar com a assistência de um vice-diretor.

§ 5º - Na Escola agrupada e na Escola de Classe Única toda a administração está encorrida ao Professor da classe.

Art. 130 - A função de direção de Escola-Classe ou de Jardim de Infância será exercida por Diretor ou Vice-Diretor de Escola, cargo de magistrado, de provimento efetivo mediante assessor do professor de ensino elementar e aprovação em curso de especialização, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura ou considerado idôneo pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, com duração mínima de um ano e estágio supervisionado.

§ 1º - Havendo ineficiência do Diretor da Escola, poderá ser designado um professor de Ensino Elementar para Vice-Diretor ou Responsável por Direção da Escola.

§ 2º - É assegurado ao professor no exercício das funções a que se refere o parágrafo anterior, a remuneração correspondente ao serviço extraordinário relativo à função, a qual, somada ao vencimento de cargo efetivo, não poderá exceder o vencimento do Diretor da Escola.

Art. 140 - São transferidos para o Departamento de Ensino Elementar os serviços e encargos relativos ao funcionamento das escolas primárias mantidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 150 - Compete ao Diretor do Departamento de Ensino Elementar:

I - encabeçar a direção-geral dos órgãos que lhes são subordinados;

II - aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhes são subordinados;

III - promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV - proferir despachos interlocutórios em processos cujo destino orbita ao nível de direção superior e decisão em processos de sua competência;

V - despachar diretamente com o Presidente;

VI - manter a disciplina de pessoal;

VII - selar pela fiel observância e execução do presente regulamento e dos atos para execução dos serviços;

VIII - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que foram de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhes foram subordinados;

IX - visar os atos e a qualquer título fornecidos pelo

Órgão sob sua direção:

X - propor ao Presidente modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamentada.

Art. 160 - O Diretor do Departamento de Ensino Elementar, em seus impedimentos até trinta dias, será substituído por um dos Assessores.

Brasília, 04 de março de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente

CONSELHEIROS:

GUIDO HOLST

OTACIO ALMEIDA

OTACIO DA SILVA ZEROLLA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº

A N E X O I

QUADRO DE FUNÇÕES EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO ELEMENTAR

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	01	Diretor de Ensino Elementar	FC-02
02	03	Assessor Auxiliar do Ensino Primário e Fundamental	FC-08
03	02	Assessor Técnico do Ensino Primário e Fundamental	FC-05
04	01	Assessor Técnico do Ensino Primário e Supletivo	FC-05
05	01	Assistente de Direção de Escola Parque	FC-08
06	06	Assistente de Setor da Escola Parque	FC-09
07	01	Chefe da Biblioteca Especializada	FC-09
08	01	Diretor da Escola Experimental	FC-08
09	01	Chefe da Seção de Mecanografia e Preparo de Provas	FC-08
10	01	Chefe da Seção de Movimentação de Professores	FC-07
11	01	Chefe do Centro de Documentação	FC-09
12	01	Chefe do Centro de Preparação de Material Didático	FC-09
13	01	Chefe do Núcleo de Pesquisas	FC-06
14	01	Chefe do Serviço de Merenda Escolar	FC-07
15	01	Chefe do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário e Particular	FC-07
16	01	Diretor da Clínica Psicopedagógica	FC-06
17	01	Diretor da Divisão de Orientação e Supervisão	FC-04
18	01	Diretor da Escola Parque	FC-06
19	01	Secretário Datilógrafo	FC-10
20	14	Supervisor de Educação Primária	FC-05

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

Art. 1º - Ao Departamento de Ensino Médio, dirigido pelo Diretor de Ensino Médio, compete basicamente:

- proporcionar oportunidade de educação de nível médio aos que concluíam o curso primário e gratuidade aos que demonstrarem capacidade e insuficiência de recursos;

- programar a expansão da rede de estabelecimentos oficiais de nível médio e do quadro de pessoal necessário para atender ao crescimento da matrícula;

- elaborar estudos e pesquisas sobre educação de nível médio e coordenar as atividades de orientação educacional e vocacional;

- fazer o planejamento, acompanhando sua execução, dos cursos de nível médio e do regime de funcionamento dos estabelecimentos oficiais;

- propor critérios e expedir normas sobre movimentação de professores;

- propor os critérios de seleção e promover o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos professores de ensino médio;

- proceder ao reconhecimento e à inspeção do ensino médio particular.

Art. 2º - A estrutura do Departamento de Ensino Médio compreende:

I - Assessoria de Ensino Secundário e Técnico;

II - Assessoria de Ensino Normal;

III - Divisão de Pesquisa e Orientação;

IV - Núcleo de Estudos de Estudo;

V - Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Particular.

Parágrafo Único - Integra ainda o Departamento de Ensino Médio uma Seção de Expediente e Arquivo.

Art. 3º - À Assessoria de Ensino Secundário e Técnico compete:

I - proceder ao levantamento da situação real de ensino médio no Distrito Federal, no que diz respeito a alunos, professores, estabelecimentos e adolescentes com idade escolar e manter atualizada de os dados existentes;

II - elaborar planos que visem ao melhor funcionamento do sistema oficial de ensino médio e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo;

III - supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e técnico;

IV - elaborar os programas para os diversos cursos, disciplinas e práticas educativas do ensino secundário e técnico, atendendo

das as requisições fixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou emitir parecer sobre os mesmos;

V - prover as instalações de ensino médio de profas - e para as diversas disciplinas a práticas educativas, respeitadas a regime de trabalho fixado pelo Governo do Distrito Federal;

VI - propor os quadros de pessoal docente a administrativo para cada estabelecimento de ensino secundário e técnico;

VII - realizar os exames de maturidade previstos no Art. 80, da Lei de Diretrizes e Bases;

VIII - propor os atos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário e técnico que devam ser expedidos pelas autoridades superiores;

IX - fazer o levantamento das necessidades que devam ser atendidas, em ordem de prioridade, em vistas a elaboração do plano de obras da Secretaria de Educação e do Plano Nacional de Educação;

X - acompanhar a funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário e técnico, a atuação dos diretores e o exercício da atividade docente, a execução dos serviços de secretaria, o cumprimento dos programas das diversas disciplinas, o rendimento escolar e os demais aspectos da vida escolar;

XI - manter a estatua da assistência contínua, técnica e pedagógica, aos professores das diversas disciplinas tanto por meio de publicações a recursos áudio visuais, como por meio de pessoal especializado;

XII - promover o aperfeiçoamento de professores bem como a seleção de professores para contratação provisória;

XIII - propor a lotação de professores;

XIV - elaborar programas e requisitos técnicos para concurso de pessoal específico de ensino secundário e técnico - professores, inspetores e técnicos de educação;

XV - manter o registro dos diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e técnico e visar os mesmos.

§ 19 - A Assessoria de Ensino Secundário e Técnico será constituída de um grupo de assessores que se encarregarão de:

a) organizar e manter atualizados os dados referentes ao ensino secundário e técnico;

b) supervisionar e funcionamento dos estabelecimentos de ensino secundário e técnico e dar-lhes assistência técnica e pedagógica;

c) supervisionar a elaboração dos programas das diversas disciplinas e coordenar e seu desenvolvimento nos diversos cursos;

d) promover a realização dos exames de maturidade;

e) propor a lotação dos professores nos diversos estabelecimentos e prover as substituições necessárias no decorrer do ano letivo;

f) realizar verificações quanto ao funcionamento das secretarias dos estabelecimentos;

g) dar assistência pedagógica aos professores das diversas disciplinas.

§ 20 - A Assessoria de Ensino Secundário e Técnico será coordenada por um Assessor-Chefe.

Art. 49 - A Assessoria do Ensino Normal compete:

I - levantar e manter atualizados os dados referentes ao magistério primário do Distrito Federal;

II - supervisionar o funcionamento das Escolas Normais Oficiais;

III - aprovar os programas das disciplinas específicas de cursos normais, em colaboração com a Assessoria do Ensino Secundário e Técnico, e adaptação dos programas das disciplinas de cultura geral aos objetivos de ensino moral;

IV - acompanhar e desenvolvimento dos programas das disciplinas específicas de cursos normais e a certificação do rendimento escolar;

V - dar assistência técnica e pedagógica aos professores das disciplinas específicas de ensino normal;

VI - promover todas as providências necessárias ao funcionamento das escolas normais de acordo com os objetivos a que se destinam;

VII - promover, entendimentos com o Departamento de Ensino Elementar, e estágio das alunas que concluem o curso normal;

VIII - elaborar programas e fixar os requisitos técnicos necessários para concurso de pessoal específico de ensino normal;

IX - manter o registro de diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos oficiais de ensino normal e visar os mesmos.

Parágrafo único - A Assessoria de Ensino Normal será constituída de um grupo de assessores que se encarregarão de:

a) organização e supervisão das Escolas Normais Oficiais;

b) supervisão da elaboração dos programas das disciplinas específicas, seu acompanhamento e assistência técnica e pedagógica aos professores;

c) organização e funcionamento do estágio supervisionado das alunas que concluem o curso normal.

Art. 50 - A Divisão de Pesquisa e Orientação compete:

I - realizar pesquisas e levantamentos sobre o ensino médio no Distrito Federal, visando o seu crescimento em condições de normalidade, ao aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, e ao aprimoramento dos métodos e processos;

II - elaborar material didático para uso das aulas de disciplinas e práticas educativas de ensino médio;

III - elaborar programas de aperfeiçoamento para professores de ensino médio, a serem realizados em colaboração com as respectivas assessorias técnicas;

IV - elaborar, em colaboração com as respectivas assessorias técnicas, provas para verificação do rendimento escolar dos alunos de ensino médio, para exames de admissão e outras que lhe forem solicitadas;

V - documentar as atividades técnicas e pedagógicas realizadas pelo Departamento de Ensino Médio;

VI - elaborar textos para orientação técnica e pedagógica realizados pelo Departamento de Ensino Médio;

VII - elaborar o plano de orientação educacional aos alunos dos cursos de nível médio;

Art. 51 - A Divisão de Pesquisa e Orientação compreende:

I - Seção de Pesquisa;

II - Seção de Orientação;

III - Seção de Documentação;

IV - Seção de Recursos Audio Visuais;

Art. 79 - A Seção de Pesquisa compete:

I - realizar pesquisas quanto aos métodos e processos de ensino médio utilizados no Distrito Federal;

II - proceder a levantamentos referentes à necessidade de expansão da rede escolar de ensino médio, no quadro de pessoal nas escolas para atender ao crescimento da matrícula, ao aproveitamento e à evasão escolar;

III - manter atualizados os dados referentes ao ensino médio;

IV - elaborar provas para exames de admissão, verificação do rendimento escolar e outras.

Art. 80 - A Seção de Orientação compete:

I - colaborar com as Assessorias Técnicas na assistência aos professores de ensino médio;

II - incentivar a produção de livros didáticos ou de orientações pedagógicas, ou promover sua elaboração e publicação;

III - organizar o plano de orientação educacional no ensino médio;

IV - colaborar com as Assessorias Técnicas no aperfeiçoamento do pessoal docente.

Art. 81 - A Seção de Documentação compete documentar e publicar os resultados das iniciativas pedagógicas levadas a efeito de modo a que possam servir de base ao planejamento.

Parágrafo único - Integra a Seção de Documentação a Biblioteca do Ensino Médio.

Art. 109 - A Seção de Recursos Audiovisuais compete:

I - elaborar instruções técnicas para o uso e conservação dos diversos aparelhos audiovisuais, existentes nas escolas;

II - indicar e difundir novas técnicas de aplicação dos meios audiovisuais;

III - orientar e supervisionar os serviços audiovisuais dos diversos estabelecimentos de ensino;

IV - promover o aperfeiçoamento de professores e auxiliares de ensino para o uso dos recursos audiovisuais;

V - elaborar material didático para uso nas escolas das disciplinas e práticas educativas.

Art. 110 - As Bôlas de Bôlas de Estudo, constituída por uma comissão permanente de professores compete:

I - coordenar a seleção de candidatos a bôlas de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal;

II - fazer o acompanhamento dos bolsistas selecionados;

III - tomar todas as providências necessárias ao pagamento das bôlas de estudo;

IV - promover as bôlas de estudo.

Parágrafo único - Para realização de seus trabalhos, o Núcleo de Bôlas de Estudo contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 111 - Integrará também o Núcleo de Bôlas de Estudo, o Conselho Fiscal das Ciências Exatas, órgão supervisor da assistência do estudante realizada nos estabelecimentos de ensino médio;

Parágrafo único - A organização e o funcionamento das Ciências Exatas e do Conselho Fiscal serão objetos de ato próprio.

Art. 112 - Ao Serviço de Reconhecimento e Inspeção de Ensino Pedagógico compete:

I - fazer o registro de estabelecimento de ensino médio, cujo funcionamento tenha sido autorizado pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - fazer o registro de Professores, Diretores, Secretários e Orientadores de ensino médio, nos casos previstos na Lei de Diretrizes e Bases;

III - elaborar, em colaboração com as respectivas Assessorias Técnicas, os serviços de inspeção e, quando solicitado, assistência / técnico-pedagógica ao ensino médio particular;

IV - emitir, para apresentação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, quanto a concessão do reconhecimento aos estabelecimentos de ensino particular;

V - aliar para que sejam cumpridas as leis que disciplinam a educação nacional;

VI - propor a suspensão ou cancelamento do reconhecimento ou da autorização para funcionamento de estabelecimento ou de autorização para funcionamento de estabelecimentos que deixem de cumprir a legislação do ensino.

Art. 149 - Integra o Departamento de Ensino Médio, subordinados ao Diretor do Ensino Médio através das Assessorias de Ensino Secundário e Técnico e de Ensino Normal, os estabelecimentos destinados a ministrar o ensino médio oficial no Distrito Federal.

§ 19 - Os estabelecimentos de ensino médio podem ser:

a) Centros de Ensino Médio

b) Colégios

c) Ginásios

d) Ginásios Provisórios

e) Escolas Normais

§ 20 - O Centro de Ensino Médio é um estabelecimento destinado a ministrar três ou mais cursos de nível colégio com matrículas parciais a dois mil alunos, podendo manter ou não o curso ginásial.

§ 21 - O Colégio é o estabelecimento destinado a ministrar, além do curso ginásial, um ou mais cursos de segundo ciclo, cuja matrícula seja inferior a dois mil alunos.

§ 22 - O Ginásio é o estabelecimento destinado a ministrar o curso ginásial;

§ 23 - O Ginásio Provisório é o estabelecimento de ensino durante o noturno que não funciona em instalações próprias.

§ 24 - Escola Normal é o estabelecimento destinado a ministrar o curso normal de segundo ciclo, podendo manter ou não o curso ginásial.

§ 25 - As Escolas Normais serão sempre integradas por uma Escola Primária de Aplicação.

Art. 169 - Cada estabelecimento de ensino médio é administrado por um Diretor, nomeado por Assessoria, de acordo com o número de cursos de turnos e de alunos matriculados.

§ 19 - A administração de cada estabelecimento será feita - grada por um ou mais assessores atendendo ao disposto neste artigo e ao § 19 do artigo anterior.

§ 20 - Atendendo ao disposto neste artigo e ao § 19 do artigo anterior o estabelecimento poderá ter um ou mais chefes de setor.

§ 21 - Poderá haver nos estabelecimentos de ensino médio, onde houver três ou mais orientadores educacionais uma chefia.

§ 22 - As atribuições do Diretor, dos Assistentes, dos Secretários e dos Chefes de Setor e de Orientação Educacional, serão fixadas no regimento de cada estabelecimento que constará de uma parte geral, comum a todos os estabelecimentos da mesma natureza e de uma parte variável destinada atender às características peculiares de cada escola.

§ 23 - As funções de Diretor, Assistente, Orientador Educacional, Chefe são privativas de professor do ensino médio.

Art. 169 - São transferidos para o Departamento de Ensino Médio os serviços e encargos relativos ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 170 - Compete ao Diretor do Departamento de Ensino Médio:

I - aprovar a direção-geral dos órgãos que lhe são subordinados;

II - aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;

III - promover por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV - preferir despachos interdepartamentais em processos cuja decisão caiba ao nível de direção superior e decisório em processo de sua competência;

V - despachar diretamente com o Presidente;

VI - manter a disciplina do pessoal;

VII - aliar pela fiel observância a execução do presente regimento e dos atos para a execução dos serviços;

VIII - propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

IX - visar os atos de qualquer tipo fornecidos pelo órgão sob sua direção;

X - propor ao Presidente modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamental.

Art. 180 - O Diretor do Departamento de Ensino Médio, em seus impedimentos até trinta dias, será substituído por um dos Assessores.

Brasília, 4 de março de 1971

JULIO DE CASTILHOS CACAPUZ DE MEDEIROS
Presidente

CONSELHEIROS:

GUILMO MONDIN

OTHO ANDRADE

TARCISO DAVID ZANETTA

FUNÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DIRETOR-INSPEÇÃO

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES EM JOINTÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE DE	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
01	01	DIRETOR DO ENSINO MÉDIO	PO-02
02	01	ASSESSOR CHEFE DO ENSINO SECUNDÁRIO E TÉCNICO	PO-03
03	01	ASSESSOR CHEFE DO ENSINO NORMAL	PO-04
04	02	ASSESSOR TÍTULO DO ENSINO NORMAL	PO-05
05	06	ASSESSOR TÍTULO DO ENSINO SECUNDÁRIO E TÉCNICO	PO-05
06	05	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DO ENSINO MÉDIO	PO-05
07	02	ASSISTENTE DE DIREÇÃO DO ENSINO NORMAL DE BRASÍLIA	PO-06
08	38	ASSISTENTE DE CURSO DE 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª, 138ª, 139ª, 140ª, 141ª, 142ª, 143ª, 144ª, 145ª, 146ª, 147ª, 148ª, 149ª, 150ª, 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 156ª, 157ª, 158ª, 159ª, 160ª, 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª, 173ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª, 178ª, 179ª, 180ª, 181ª, 182ª, 183ª, 184ª, 185ª, 186ª, 187ª, 188ª, 189ª, 190ª, 191ª, 192ª, 193ª, 194ª, 195ª, 196ª, 197ª, 198ª, 199ª, 200ª, 201ª, 202ª, 203ª, 204ª, 205ª, 206ª, 207ª, 208ª, 209ª, 210ª, 211ª, 212ª, 213ª, 214ª, 215ª, 216ª, 217ª, 218ª, 219ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª, 235ª, 236ª, 237ª, 238ª, 239ª, 240ª, 241ª, 242ª, 243ª, 244ª, 245ª, 246ª, 247ª, 248ª, 249ª, 250ª, 251ª, 252ª, 253ª, 254ª, 255ª, 256ª, 257ª, 258ª, 259ª, 260ª, 261ª, 262ª, 263ª, 264ª, 265ª, 266ª, 267ª, 268ª, 269ª, 270ª, 271ª, 272ª, 273ª, 274ª, 275ª, 276ª, 277ª, 278ª, 279ª, 280ª, 281ª, 282ª, 283ª, 284ª, 285ª, 286ª, 287ª, 288ª, 289ª, 290ª, 291ª, 292ª, 293ª, 294ª, 295ª, 296ª, 297ª, 298ª, 299ª, 300ª, 301ª, 302ª, 303ª, 304ª, 305ª, 306ª, 307ª, 308ª, 309ª, 310ª, 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª, 334ª, 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª, 352ª, 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª, 360ª, 361ª, 362ª, 363ª, 364ª, 365ª, 366ª, 367ª, 368ª, 369ª, 370ª, 371ª, 372ª, 373ª, 374ª, 375ª, 376ª, 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª, 382ª, 383ª, 384ª, 385ª, 386ª, 387ª, 388ª, 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª, 394ª, 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª, 406ª, 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª, 412ª, 413ª, 414ª, 415ª, 416ª, 417ª, 418ª, 419ª, 420ª, 421ª, 422ª, 423ª, 424ª, 425ª, 426ª, 427ª, 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª, 437ª, 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª, 448ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª, 462ª, 463ª, 464ª, 465ª, 466ª, 467ª, 468ª, 469ª, 470ª, 471ª, 472ª, 473ª, 474ª, 475ª, 476ª, 477ª, 478ª, 479ª, 480ª, 481ª, 482ª, 483ª, 484ª, 485ª, 486ª, 487ª, 488ª, 489ª, 490ª, 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª, 498ª, 499ª, 500ª, 501ª, 502ª, 503ª, 504ª, 505ª, 506ª, 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª, 515ª, 516ª, 517ª, 518ª, 519ª, 520ª, 521ª, 522ª, 523ª, 524ª, 525ª, 526ª, 527ª, 528ª, 529ª, 530ª, 531ª, 532ª, 533ª, 534ª, 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª, 544ª, 545ª, 546ª, 547ª, 548ª, 549ª, 550ª, 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª, 558ª, 559ª, 560ª, 561ª, 562ª, 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª, 574ª, 575ª, 576ª, 577ª, 578ª, 579ª, 580ª, 581ª, 582ª, 583ª, 584ª, 585ª, 586ª, 587ª, 588ª, 589ª, 590ª, 591ª, 592ª, 593ª, 594ª, 595ª, 596ª, 597ª, 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª, 605ª, 606ª, 607ª, 608ª, 609ª, 610ª, 611ª, 612ª, 613ª, 614ª, 615ª, 616ª, 617ª, 618ª, 619ª, 620ª, 621ª, 622ª, 623ª, 624ª, 625ª, 626ª, 627ª, 628ª, 629ª, 630ª, 631ª, 632ª, 633ª, 634ª, 635ª, 636ª, 637ª, 638ª, 639ª, 640ª, 641ª, 642ª, 643ª, 644ª, 645ª, 646ª, 647ª, 648ª, 649ª, 650ª, 651ª, 652ª, 653ª, 654ª, 655ª, 656ª, 657ª, 658ª, 659ª, 660ª, 661ª, 662ª, 663ª, 664ª, 665ª, 666ª, 667ª, 668ª, 669ª, 670ª, 671ª, 672ª, 673ª, 674ª, 675ª, 676ª, 677ª, 678ª, 679ª, 680ª, 681ª, 682ª, 683ª, 684ª, 685ª, 686ª, 687ª, 688ª, 689ª, 690ª, 691ª, 692ª, 693ª, 694ª, 695ª, 696ª, 697ª, 698ª, 699ª, 700ª, 701ª, 702ª, 703ª, 704ª, 705ª, 706ª, 707ª, 708ª, 709ª, 710ª, 711ª, 712ª, 713ª, 714ª, 715ª, 716ª, 717ª, 718ª, 719ª, 720ª, 721ª, 722ª, 723ª, 724ª, 725ª, 726ª, 727ª, 728ª, 729ª, 730ª, 731ª, 732ª, 733ª, 734ª, 735ª, 736ª, 737ª, 738ª, 739ª, 740ª, 741ª, 742ª, 743ª, 744ª, 745ª, 746ª, 747ª, 748ª, 749ª, 750ª, 751ª, 752ª, 753ª, 754ª, 755ª, 756ª, 757ª, 758ª, 759ª, 760ª, 761ª, 762ª, 763ª, 764ª, 765ª, 766ª, 767ª, 768ª, 769ª, 770ª, 771ª, 772ª, 773ª, 774ª, 775ª, 776ª, 777ª, 778ª, 779ª, 780ª, 781ª, 782ª, 783ª, 784ª, 785ª, 786ª, 787ª, 788ª, 789ª, 790ª, 791ª, 792ª, 793ª, 794ª, 795ª, 796ª, 797ª, 798ª, 799ª, 800ª, 801ª, 802ª, 803ª, 804ª, 805ª, 806ª, 807ª, 808ª, 809ª, 810ª, 811ª, 812ª, 813ª, 814ª, 815ª, 816ª, 817ª, 818ª, 819ª, 820ª, 821ª, 822ª, 823ª, 824ª, 825ª, 826ª, 827ª, 828ª, 829ª, 830ª, 831ª, 832ª, 833ª, 834ª, 835ª, 836ª, 837ª, 838ª, 839ª, 840ª, 841ª, 842ª, 843ª, 844ª, 845ª, 846ª, 847ª, 848ª, 849ª, 850ª, 851ª, 852ª, 853ª, 854ª, 855ª, 856ª, 857ª, 858ª, 859ª, 860ª, 861ª, 862ª, 863ª, 864ª, 865ª, 866ª, 867ª, 868ª, 869ª, 870ª, 871ª, 872ª, 873ª, 874ª, 875ª, 876ª, 877ª, 878ª, 879ª, 880ª, 881ª, 882ª, 883ª, 884ª, 885ª, 886ª, 887ª, 888ª, 889ª, 890ª, 891ª, 892ª, 893ª, 894ª, 895ª, 896ª, 897ª, 898ª, 899ª, 900ª, 901ª, 902ª, 903ª, 904ª, 905ª, 906ª, 907ª, 908ª, 909ª, 910ª, 911ª, 912ª, 913ª, 914ª, 915ª, 916ª, 917ª, 918ª, 919ª, 920ª, 921ª, 922ª, 923ª, 924ª, 925ª, 926ª, 927ª, 928ª, 929ª, 930ª, 931ª, 932ª, 933ª, 934ª, 935ª, 936ª, 937ª, 938ª, 939ª, 940ª, 941ª, 942ª, 943ª, 944ª, 945ª, 946ª, 947ª, 948ª, 949ª, 950ª, 951ª, 952ª, 953ª, 954ª, 955ª, 956ª, 957ª, 958ª, 959ª, 960ª, 961ª, 962ª, 963ª, 964ª, 965ª, 966ª, 967ª, 968ª, 969ª, 970ª, 971ª, 972ª, 973ª, 974ª, 975ª, 976ª, 977ª, 978ª, 979ª, 980ª, 981ª, 982ª, 983ª, 984ª, 985ª, 986ª, 987ª, 988ª, 989ª, 990ª, 991ª, 992ª, 993ª, 994ª, 995ª, 996ª, 997ª, 998ª, 999ª, 1000ª, 1001ª, 1002ª, 1003ª, 1004ª, 1005ª, 1006ª, 1007ª, 1008ª, 1009ª, 1010ª, 1011ª, 1012ª, 1013ª, 1014ª, 1015ª, 1016ª, 1017ª, 1018ª, 1019ª, 1020ª, 1021ª, 1022ª, 1023ª, 1024ª, 1025ª, 1026ª, 1027ª, 1028ª, 1029ª, 1030ª, 1031ª, 1032ª, 1033ª, 1034ª, 1035ª, 1036ª, 1037ª, 1038ª, 1039ª, 1040ª, 1041ª, 1042ª, 1043ª, 1044ª, 1045ª, 1046ª, 1047ª, 1048ª, 1049ª, 1050ª, 1051ª, 1052ª, 1053ª, 1054ª, 1055ª, 1056ª, 1057ª, 1058ª, 1059ª, 1060ª, 1061ª, 1062ª, 1063ª, 1064ª, 1065ª, 1066ª, 1067ª, 1068ª, 1069ª, 1070ª, 1071ª, 1072ª, 1073ª, 1074ª, 1075ª, 1076ª, 1077ª, 1078ª, 1079ª, 1080ª, 1081ª, 1082ª, 1083ª, 1084ª, 1085ª, 1086ª, 1087ª, 1088ª, 1089ª, 1090ª, 1091ª, 1092ª, 1093ª, 1094ª, 1095ª, 1096ª, 1097ª, 1098ª, 1099ª, 1100ª, 1101ª, 1102ª, 1103ª, 1104ª, 1105ª, 1106ª, 1107ª, 1108ª, 1109ª, 1110ª, 1111ª, 1112ª, 1113ª, 1114ª, 1115ª, 1116ª, 1117ª, 1118ª, 1119ª, 1120ª, 1121ª, 1122ª, 1123ª, 1124ª, 1125ª, 1126ª, 1127ª, 1128ª, 1129ª, 1130ª, 1131ª, 1132ª, 1133ª, 1134ª, 1135ª, 1136ª, 1137ª, 1138ª, 1139ª, 1140ª, 1141ª, 1142ª, 1143ª, 1144ª, 1145ª, 1146ª, 1147ª, 1148ª, 1149ª, 1150ª, 1151ª, 1152ª, 1153ª, 1154ª, 1155ª, 1156ª, 1157ª, 1158ª, 1159ª, 1160ª, 1161ª, 1162ª, 1163ª, 1164ª, 1165ª, 1166ª, 1167ª, 1168ª, 1169ª, 1170ª, 1171ª, 1172ª, 1173ª, 1174ª, 1175ª, 1176ª, 1177ª, 1178ª, 1179ª, 1180ª, 1181ª, 1182ª, 1183ª, 1184ª, 1185ª, 1186ª, 1187ª, 1188ª, 1189ª, 1190ª, 1191ª, 1192ª, 1193ª, 1194ª, 1195ª, 1196ª, 1197ª, 1198ª, 1199ª, 1200ª, 1201ª, 1202ª, 1203ª, 1204ª, 1205ª, 1206ª, 1207ª, 1208ª, 1209ª, 1210ª, 1211ª, 1212ª, 1213ª, 1214ª, 1215ª, 1216ª, 1217ª, 1218ª, 1219ª, 1220ª, 1221ª, 1222ª, 1223ª, 1224ª, 1225ª, 1226ª, 1227ª, 1228ª, 1229ª, 1230ª, 1231ª, 1232ª, 1233ª, 1234ª, 1235ª, 1236ª, 1237ª, 1238ª, 1239ª, 1240ª, 1241ª, 1242ª, 1243ª, 1244ª, 1245ª, 1246ª, 1247ª, 1248ª, 1249ª, 1250ª, 1251ª, 1252ª, 1253ª, 1254ª, 1255ª, 1256ª, 1257ª, 1258ª, 1259ª, 1260ª, 1261ª, 1262ª, 1263ª, 1264ª, 1265ª, 1266ª, 1267ª, 1268ª, 1269ª, 1270ª, 1271ª, 1272ª, 1273ª, 1274ª, 1275ª, 1276ª, 1277ª, 1278ª, 1279ª, 1280ª, 1281ª, 1282ª, 1283ª, 1284ª, 1285ª, 1286ª, 1287ª, 1288ª, 1289ª, 1290ª, 1291ª, 1292ª, 1293ª, 1294ª, 1295ª, 1296ª, 1297ª, 1298ª, 1299ª, 1300ª, 1301ª, 1302ª, 1303ª, 1304ª, 1305ª, 1306ª, 1307ª, 1308ª, 1309ª, 1310ª, 1311ª, 1312ª, 1313ª, 1314ª, 1315ª, 1316ª, 1317ª, 1318ª, 1319ª, 1320ª, 1321ª, 1322ª, 1323ª, 1324ª, 1325ª, 1326ª, 1327ª, 1328ª, 1329ª, 1330ª, 1331ª, 1332ª, 1333ª, 1334ª, 1335ª, 1336ª, 1337ª, 1338ª, 1339ª, 1340ª, 1341ª, 1342ª, 1343ª, 1344ª, 1345ª, 1346ª, 1347ª, 1348ª, 1349ª, 1350ª, 1351ª, 1352ª, 1353ª, 1354ª, 1355ª, 1356ª, 1357ª, 1358ª, 1359ª, 1360ª, 1361ª, 1362ª, 1363ª, 1364ª, 1365ª, 1366ª, 1367ª, 1368ª, 1369ª, 1370ª, 1371ª, 1372ª, 1373ª, 1374ª, 1375ª, 1376ª, 1377ª, 1378ª, 1379ª, 1380ª, 1381ª, 1382ª, 1383ª, 1384ª, 1385ª, 1386ª, 1387ª, 1388ª, 1389ª, 1390ª, 1391ª, 1392ª, 1393ª, 1394ª, 1395ª, 1396ª, 1397ª, 1398ª, 1399ª, 1400ª, 1401ª, 1402ª, 1403ª, 1404ª, 1405ª, 1406ª, 1407ª, 1408ª, 1409ª, 1410ª, 1411ª, 1412ª, 1413ª, 1414ª, 1415ª, 1416ª, 1417ª, 1418ª, 1419ª, 1420ª, 1421ª, 1422ª, 1423ª, 1424ª, 1425ª, 1426ª, 1427ª, 1428ª, 1429ª, 1430ª, 1431ª, 1432ª, 1433ª, 1434ª, 1435ª, 1436ª, 1437ª, 1438ª, 1439ª, 1440ª, 1441ª, 1442ª, 1443ª, 1444ª, 1445ª, 1446ª, 1447ª, 1448ª, 1449ª, 1450ª, 1451ª, 1452ª, 1453ª, 1454ª, 1455ª, 1456ª, 1457ª, 1458ª, 1459ª, 1460ª, 1461ª, 1462ª, 1463ª, 1464ª, 1465ª, 1466ª, 1467ª, 1468ª, 1469ª, 1470ª, 1471ª, 1472ª, 1473ª, 1474ª, 1475ª, 1476ª, 1477ª, 1478ª, 1479ª, 1480ª, 1481ª, 1482ª, 1483ª, 1484ª, 1485ª, 1486ª, 1487ª, 1488ª, 1489ª, 1490ª, 1491ª, 1492ª, 1493ª, 1494ª, 1495ª, 1496ª, 1497ª, 1498ª, 1499ª, 1500ª, 1501ª, 1502ª, 1503ª, 1504ª, 1505ª, 1506ª, 1507ª, 1508ª, 1509ª, 1510ª, 1511ª, 1512ª, 1513ª, 1514ª, 1515ª, 1516ª, 1517ª, 1518ª, 1519ª, 1520ª, 1521ª, 1522ª, 1523ª, 1524ª, 1525ª, 1526ª, 1527ª, 1528ª, 1529ª, 1530ª, 1531ª, 1532ª, 1533ª, 1534ª, 1535ª, 1536ª, 1537ª, 1538ª, 1539ª, 1540ª, 1541ª, 1542ª, 1543ª, 1544ª, 1545ª, 1546ª, 1547ª, 1548ª, 1549ª, 1550ª, 1551ª, 1552ª, 1553ª, 1554ª, 1555ª, 1556ª, 1557ª, 1558ª, 1559ª, 1560ª, 1561ª, 1562ª, 1563ª, 1564ª, 1565ª, 1566ª, 1567ª, 1568ª, 1569ª, 1570ª, 1571ª, 1572ª, 1573ª, 1574ª, 1575ª, 1576ª, 1577ª, 1578ª, 1579ª, 1580ª, 1581ª, 1582ª, 1583ª, 1584ª, 1585ª, 1586ª, 1587ª, 1588ª, 1589ª, 1590ª, 1591ª, 1592ª, 1593ª, 1594ª, 1595ª, 1596ª, 1597ª, 1598ª, 1599ª, 1600ª, 1601ª, 1602ª, 1603ª, 1604ª, 1605ª, 1606ª, 1607ª, 1608ª, 1609ª, 1610ª, 1611ª, 1612ª, 1613ª, 1614ª, 1615ª, 1616ª, 1617ª, 1618ª, 1619ª, 1620ª, 1621ª, 1622ª, 1623ª, 1624ª, 1625ª, 1626ª, 1627ª, 1628ª, 1629ª, 1630ª, 1631ª, 1632ª, 1633ª, 1634ª, 1635ª, 1636ª, 1637ª, 1638ª, 1639ª, 1640ª, 1641ª, 1642ª, 1643ª, 1644ª, 1645ª, 1646ª, 1647ª, 1648ª, 1649ª, 1650ª, 1651ª, 1652ª, 1653ª, 1654ª, 1655ª, 1656ª, 1657ª, 1658ª, 1659ª, 1660ª, 1661ª, 1662ª, 1663ª, 1664ª, 1665ª, 1666ª, 1667ª, 1668ª, 1669ª, 1670ª, 1671ª, 1672ª, 1673ª, 1674ª, 1675ª, 1676ª, 1677ª, 1678ª, 1679ª, 1680ª, 1681ª, 1682ª, 1683ª, 1684ª, 1685ª, 1686ª, 1687ª, 1688ª, 1689ª, 1690ª, 1691ª, 1692ª, 1693ª, 1694ª, 1695ª, 1696ª, 1697ª, 1698ª, 1699ª, 1700ª, 1701ª, 1702ª, 1703ª, 1704ª, 1705ª, 1706ª, 1707ª, 1708ª, 1709ª, 1710ª, 1711ª, 1712ª, 1713ª, 1714ª, 1715ª, 1716ª, 1717ª, 1718ª, 1719ª, 1720ª, 1721ª, 1722ª, 1723ª, 1724ª, 1725ª, 1726ª, 1727ª, 1728ª, 1729ª, 1730ª, 1731ª, 1732ª, 1733ª, 1734ª, 1735ª, 1736ª, 1737ª, 1738ª, 1739ª, 1740ª, 1741ª, 1742ª, 1743ª, 1744ª, 1745ª, 1746ª, 1747ª, 1748ª, 1749ª, 1750ª, 1751ª, 1752ª, 1753ª, 1754ª, 1755ª, 1756ª, 1757ª, 1758ª, 1759ª, 1760ª, 1761ª, 1762ª, 1763ª, 1764ª, 1765ª, 1766ª, 1767ª, 1768ª, 1769ª, 1770ª, 1771ª, 1772ª, 1773ª, 1774ª, 1775ª, 1776ª, 1777ª, 1778ª, 1779ª, 1780ª, 1781ª, 1782ª, 1783ª, 1784ª, 1785ª, 1786ª, 1787ª, 1788ª, 1789ª, 1790ª, 1791ª, 1792ª, 1793ª, 1794ª, 1795ª, 1796ª, 1797ª, 1798ª, 1799ª, 1800ª, 1801ª, 1802ª, 1803ª, 1804ª, 1805ª, 1806ª, 1807ª, 1808ª, 1809ª, 1810ª, 1811ª, 1812ª, 1813ª, 1814ª, 1815ª, 1816ª, 1817ª, 1818ª, 1819ª, 1820ª, 1821ª, 1822ª, 1823ª, 1824ª, 1825ª, 1826ª, 1827ª, 1828ª, 1829ª, 1830ª, 1831ª, 1832ª, 1833ª, 1834ª, 1835ª, 1836ª, 1837ª, 1838ª, 1839ª, 1840ª, 1841ª, 1842ª, 1843ª, 1844ª, 1845ª, 1846ª, 1847ª, 1848ª, 1849ª, 1850ª, 1851ª, 1852ª, 1853ª, 1854ª, 1855ª, 1856ª, 1857ª, 1858ª, 1859ª, 1860ª, 1861ª, 1862ª, 1863ª, 1864ª, 1865ª, 1866ª, 1867ª, 1868ª, 1869ª, 1870ª, 1871ª, 1872ª, 1873ª, 1874ª, 18	

36	01	DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE TAQUATINGA	Po-05
37	01	DIRETOR DO GINÁSIO DE TAQUATINGA SUL	Po-05
38	01	DIRETOR DO GINÁSIO DE BRASÍLIA	Po-05
39	01	DIRETOR DO GINÁSIO DA ASA NORTE	Po-05
40	01	DIRETOR DO GINÁSIO DO SETOR OESTE	Po-05
41	01	DIRETOR DO GINÁSIO DO JARDIM	Po-05
42	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO EDOLEO SANDAI- BANTA - 1	Po-06
43	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO E. MANUELA SANTOS-2	Po-06
44	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR LESTE-1	Po-06
45	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR LESTE-2	Po-06
46	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR OESTE-1	Po-06
47	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO SETOR OESTE-2	Po-06
48	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAQUATINGA NOR- TE - 1	Po-06
49	01	DIRETOR DO COLÉGIO DE TAQUATINGA SUL	Po-04
50	01	DIRETOR DO COLÉGIO DO GUARÁ	Po-05
51	01	DIRETOR DO COLÉGIO DA ASA NORTE	Po-04
52	01	DIRETOR DO COLÉGIO DO LAGO	Po-05
53	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAQUATINGA SUL-1	Po-06
54	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAQUATINGA-1	Po-06
55	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAQUATINGA-2	Po-06
56	01	DIRETOR DO GINÁSIO DE SOBRADINHO	Po-05
57	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE SOBRADINHO-1	Po-06
58	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DO GAMA - 1	Po-06
59	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DA ASA NORTE-1	Po-06
60	01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO S.D. DE EDUCAÇÃO	Po-10
61	02	SECRETÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇO DE ENSINO M- DIO	Po-10
62	02	SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "A"	Po-08
63	03	SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "B"	Po-09
64	01	SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "C"	Po-10
65	01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO S.D. DE EDUCAÇÃO	Po-09

66	13	SUPERVISOR DE DISCIPLINA DO ENSINO M- DIO	Po-08
67	01	DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRADO DE BRASÍLIA	Po-04
68	01	DIRETOR DO GINÁSIO DO SETOR NOROESTE	Po-05
69	01	DIRETOR DO GINÁSIO NOTURNO DE TAQUATINGA-2	Po-06
70	06	ASSISTENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "A"	Po-06
71	01	ASSISTENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "B"	Po-06
72	01	ASSISTENTE DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO M- DIO "C"	Po-09
73	02	SECRETÁRIO DO SETOR DE PREPARAÇÃO DE MATERIAL M- DIO	Po-10
74	02	SECRETÁRIO DO SETOR DE ELABORAÇÃO	Po-14

deral, aprovada pela Resolução nº 3, de 25/11/68.

RESOLVE:

1) aprovar os Regulamentos dos Departamentos de Ensino Elementar e de Ensino Médio que acompanham e integram a presente Resolução;

2) criar as funções em comissão dos Departamentos de Ensino Elementar e de Ensino Médio, segundo seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração conforme são relacionados nos quadros I e II anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução;

3) determinar que os estudos para a implantação da nova estrutura se conclua dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 1971.

JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE NEDEIROS
Presidente

CONSELHEIROS

GUILLI MONLIN

TARCISO DAVID ZANOTTA

OTHON ANDRADE

RESOLUÇÃO 29 /71-C.D.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em sua Reunião Ordinária, de 04 de março de 1971,

CONSIDERANDO:

a) - a exposição de motivos constante do processo nº

b) - a extinção das Coordenações de Educação Primária e de Educação Média, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, por ato do Excmo. Senhor Governador, conforme processo nº 100376/71;

c) - a necessidade de se estruturar provisoriamente os Departamentos de Ensino Elementar e de Ensino Médio, criados no artigo 49 do Regulamento da Fundação Educacional do Distrito Federal,

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

fazer cessar, a partir de 16 de fevereiro de 1971, os efeitos da Portaria de 11 de fevereiro de 1970, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), ao servidor JOSÉ MARIA NETO, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 2718, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, em 26 de fevereiro de 1971.

CARLOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30. do Decreto no. 1.241, de 15 de dezembro de 1969 e tendo em vista o que dispõe o artigo 10. do Decreto no. 1.426, de 18 de agosto de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor IOA-

CY CARLOS DA SILVA COUTO, Lançador, nível 12, matrícula no. 2.075, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Gratificação de Função Fiscal, no valor de Cr\$860,00 (Oitocentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Distrito Federal, em 02 de março de 1971.

CARLOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 02 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30. do Decreto no. 1.241, de 15 de dezembro de 1969 e tendo em vista o que dispõe o artigo 10. do Decreto no. 1.426, de 18 de agosto de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor REGINALDO GOMES DE JESUS, Lançador, nível 12, matrícula no. 8.337, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, Gratificação de Função Fiscal, no valor de Cr\$860,00 (Oitocentos e sessenta cruzeiros) mensais.

Distrito Federal, em 02 de março de 1971.

CARLOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Finanças

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

FALTAS JUSTIFICADAS
Art. 158, § único da Lei 1711/52

Servidor: Silvio Mônico Ferreira
Matrícula 11 563
Período: 09 a 12-02-71

LICENÇA GESTANTE
Art. 107 da Lei 1 711/52
Servidor: Marieta Cidade Agra Ramos
Matrícula: 10 130
Período: 04-01 a 03-05-71

LIC. PARA TRAT. SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA.
Art. 106, da Lei 1 711/52

Servidor: José Barbosa
Matrícula: 9 495
Período: 20 a 22-02-71

LIC. PARA TRAT. SAÚDE - inicial
Art. 97 e 98 lei 1711/52.

Servidor: Joacy Rodrigues Nunes
Matrícula: 2 087
Período: 01-01 a 01-03-71

Servidor: Pedro Correia da Silva
Matrícula: 2 239
Período: 02-02 a 12-02-71

Servidor: Gláucia Maciel Gois
Matrícula: 8 352
Período: 08-02 a 12-02-71

Servidor: Anibal Ferreira de

Souza
Matrícula: 11 715
Período: 03-02- a 10-02-71

Servidor: Oswaldo Zamarioli
Matrícula: 17 748
Período: 04-02 a 11-02-71

LIC. P/ TRAT. SAÚDE - prorrogação
Art. 93 e 99 da Lei 1711/52

Servidor: Arthur de Lima Junior
Matrícula: 1 981
Período: 01-02 a 30-07-71

LIC. P/ TRAT. SAÚDE - prorrogação
Art. 93, 99 e 104
Servidor: Otavio de Araujo Coutinho
Matrícula: 11 049
Período: 20-01 a 28-07-71

LIC. P/ TRAT. SAÚDE - prorrogação
Art. 93, 97 e 98 da Lei 1 711/52

Servidor: Arthur José Vicente
Matrícula: 11 017
Período: 02-01 a 19-01-71

Servidor: Raimundo Soares Pinho
Matrícula: 12 566

Período: 27-01 a 27-03-71
Servidor: Maria Abadia Lopes Araujo
Matrícula: 12. 960

Período: 01-02 a 30-03-71
Brasília, 19 de fevereiro de 1971

LUIS FERNANDES DE BRITO
Chefe da Seção de Pessoal do SASEF.

RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO "DISTRITO FEDERAL" No. 29/71, DE 25.02.71, PÁGINA 10, COMO SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDOS.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESSOAL

Brasília, 16 de fevereiro de 1971

"DESPACHOS" do Chefe.

SALÁRIOS FAMÍLIA-CANCELADOS

Matrícula: 02.276
Nome: Terezinha de Jesus Gomes Ramos

Dependente: Luiz Carlos Gomes Ramos, filho, nascido em..... 23.09.51, a partir de fevereiro de 1.971, em virtude do mesmo já possuir rendimentos próprios.

Matrícula: 02.276
Nome: Terezinha de Jesus Gomes Ramos

Dependente: Luiz Paulo Gomes

Ramos, filho, nascido em 28.09.52, a partir de fevereiro de 1.971.

Matrícula: 01.320
Nome: Joaquim Meireles de Almeida

Dependente: Geralda Moura Meireles, esposa, a partir de janeiro de 1.971, em virtude da mesma já possuir rendimentos próprios.

Matrícula: 14.305

Nome: Manoel Pereira de Moraes

Dependente: Sebastião Pereira de Moraes, filho, nascido em

DEPARTAMENTO DA RECEITA ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No. 05477/71
INTERESSADO: SOCIEDADE DA CONGREGAÇÃO ROMANA DE SÃO DOMINGOS

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69, etendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, RECONHEÇO DA IMUNIDADE EM FAVOR DA SOCIEDADE DA CONGREGAÇÃO ROMANA DE SÃO DOMINGOS, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1971, incidente sobre o imóvel situado no SGA/Noroeste, Conjunto Paroquial 905, Módulos B e C, nos termos do art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, para os devidos fins.

Brasília, 24 de fevereiro de 1971

DARIONE NUNES CARDOSO
Diretor do Depto. da Receita

DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

ATOS DO DIRETOR

DESPACHOS
PROCESSO No. 00309/71
INTERESSADO: MODESTO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS
ASSUNTO: Solicitam criação de feira-livre na Cidade do Guarã.

Senhor Diretor:

Tivemos a honra de participar do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto no. 1402/70, do Sr. Governador, com a finalidade de elaborar anteprojeto para a regulamentação do Comércio de Feiras-Livres no Distrito Federal.

O referido Grupo de Trabalho deu por concluída a missão, com a entrega ao Sr. Secretário de Agricultura e Produção, em ... 06.08.70, do anteprojeto, que formou o processo no. 100132/71.

No Grupo de Trabalho, coube ao Senhor representante da Coordenação das Administrações Regionais a elaboração do Título II "Da Organização", onde foram estabelecidas as normas para se

26.1.48, a partir de fevereiro de 1.968.

Matrícula: 14.305

Nome: Manoel Pereira de Moraes

Dependente: Francisco Pereira de Moraes, filho, nascido em 02.11.49, a partir de dezembro de 1.970.

Matrícula: 02.135

Nome: José Miguel da Silva

Dependente: Clara Gonçalves da Silva, mãe-viúva, a partir de janeiro de 1.971, em virtude do falecimento ocorrido em 25.1.71.

PROCESSO No. 05476/71
INTERESSADO: SOCIEDADE DO SANTO ROSARIO

Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69, etendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, RECONHEÇO DA IMUNIDADE em favor da SOCIEDADE DO SANTO ROSARIO, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1971, incidente sobre o imóvel situado no SHI/SUL, Ch-08, Lotes 9 e 12, nos termos do art. 19, III, "c", da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, para os devidos fins.

Brasília, 24 de fevereiro de 1971

DARIONE NUNES CARDOSO
Diretor do Depto. da Receita

delimitarem os locais de Feiras-Livres.

São essas as informações de que dispomos. Em 17.02.71 - VAGNER ALVES DE CARVALHO - Serviço de Lançamento e Controle - Chefe.

Dê-se ciência ao interessado que deverá aguardar a aprovação pelo Exmo. Sr. Governador, do anteprojeto de regulamento da matéria, em seguida archive-se. Em 25.02.71. - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos - Diretor.

PROCESSO No. 01979/71
INTERESSADO: Miguel B. Alves
ASSUNTO: Solicita esclarecimento sobre matéria tributária.

Senhor Diretor:

Nos termos da consulta, é o seguinte o meu entendimento, na ordem em que foi formulada:

a) Tratando-se de comércio de restaurante, que adquire os produtos mencionados nos Decretos "N" 625 e 719, com finalidade de

revenda, evidentemente não pode ser considerado "consumidor final";

b) O lançamento dos produtos horti-fruti-granjeiros deverá ser feito normalmente, na coluna própria do livro de registro de entrada de mercadorias, inexistindo qualquer tratamento fiscal especial para o caso. O cálculo do ICM devido pelo tipo de comércio denunciado na consulta, também não foge à norma geral estabelecida no § 10., do art. 30. do Decreto-Lei 406/68. Em 10.02.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual - Chefe.

DE ACORDO, Dê-se ciência e archive-se. Em 25.02.71 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Diretor da Divisão de Tributos Diversos.

PROCESSO No. 04478/71
INTERESSADO: B o a t e K a k e Ltda.
ASSUNTO: Parcelamento de Imposto.

Senhor Diretor:

Sugerimos o indeferimento do pedido, tendo em vista o Demonstrativo da Situação Econômica da firma a fls. 02.

Brasília, em 12.02.71 - CARLOS VICTOR DE SA GIOVANINI - Serviço de Instrução Processual Chefe

INDEFIRO. Dê-se ciência e archive-se. Em 25.02.71 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Divisão de Tributos Diversos - Diretor

PROCESSO No. 780009/71

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no. JRF/RV 54/70
Recorrente: El Greco Móveis e Decorações
Recorrido: Departamento de Limpeza Pública
ACORDAO No. 294

EMENTA: "A intimação é ato básico e fundamental à instauração da instância. A sua omissão determina a anulação do processado".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário no. 54/70, em que é Recorrente El Greco Móveis e Decorações e Recorrido o Departamento de Limpeza Pública, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, nos termos do voto oral da Sra. Juíza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, em anular o processado desde omissão da intimação para que seja sanada a irregularidade em Primeira Instância, sendo votos vencidos os dos Juízes Relator e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna que negavam conhecimento ao Recurso por falta de Garantia de Instância.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1971.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

INTERESSADO: Drogaria Santa Mônica
ASSUNTO: Solicita autorização para funcionamento das 6 às 24 horas.

Senhor Diretor:

A Drogaria Santa Mônica Ltda., no presente processo, solicita autorização para que a sua filial estabelecida na Estação Rodoviária, passe a funcionar, diariamente, em horário especial, de 6 às 24 horas.

O que requer a firma em pauta fere as disposições do Decreto "N" no. 491, de 14 de fevereiro de 1966, modificado em seu artigo 70., pelo Decreto "N" 545, de 18 de novembro de 1966, criado com a finalidade de disciplinar o funcionamento do comércio varejista de drogas do Distrito Federal, estabelecendo, inclusive, a Escala de Plantão para atendimento ao público, após o horário de funcionamento normal.

A farmácia Santa Mônica, da Estação Rodoviária, está, como não podia deixar de ser, também incluída na Escala de Plantão que, anualmente, é bom que se esclareça, ao ser elaborada, conta com a colaboração do órgão de classe a que pertence a requerente.

Está assim, s.m.j. o pedido prejudicado por ferir normas estabelecidas. Em 07.02.71 - JOSE GADIOLI DOS SANTOS - Serviço de Posturas e Rendas Diversas Chefe

INDEFIRO. Dê-se ciência e archive-se. Em 25.02.71 - JOSE GOMES DE MENDONÇA - Diretor da Divisão de Tributos Diversos.

MAURO RENAN BITTENCOURT
Relator

OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES DE LIMA ROCHA
Relatora para o acórdão

Recurso Voluntário no. JRF/RV/77/70
Recorrente: Colméia-Associação de Poupança e Empréstimo
Recorrida: Divisão de Tributos Imobiliários

ACORDAO no. 299

EMENTA: "Garantia de Instância-Representação sem mandato. - Sem a prova do prévio depósito ou da apresentação de fiança, não pode o recurso ser recebido. É nula a representação sem mandato."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário no. 77/70, em que é recorrente COLMEIA-Associação de Poupança e Empréstimo, e Recorrida a Divisão de Tributos Imobiliários, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não receber o recurso por falta de garantia de instância e de legitimidade da parte, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator.

Ausente o sr. Juiz Cláudio Oscar

de Carvalho Sant'Anna.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1971

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

JOSE DOS SANTOS MOURA
Relator

Recurso Voluntário no. JRF/RV/60/70

Recorrente: Drogaria e Farmácia Planalto Ltda.
Recorrido: Departamento de Limpeza Pública

ACORDAO No. 300

Ementa: "Fora de prazo - Garantia de Instância-Intempestivo o recurso, porque fora de prazo e perempto, porque sem a prova de prévio depósito ou da apresentação de fiança não pode o recurso voluntário ser recebido".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário no. 60/70, em que é Recorrente Drogaria e Farmácia Planalto Ltda. e Recorrido o Departamento de Limpeza Pública, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não receber o recurso por julgá-lo perempto, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator.

Ausente o Sr. Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1971

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

JOSE DOS SANTOS MOURA
Relator

Recurso Voluntário no. JRF/RV/55/70

Recorrente: Demerval Saldanha da Silva
Recorrido: Departamento de Limpeza Pública

ACORDAO No. 301

EMENTA: "Garantia de Instância sem a prova de prévio depósito ou da apresentação de fiança não pode o recurso voluntário ser recebido".

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário no. 55/70, em que é Recorrente Demerval Saldanha da Silva e Recorrido Departamento de Limpeza Pública, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não receber o recurso por julgá-lo perempto, nos termos do voto do sr. Juiz Relator.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1971

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
Presidente

JOSE DOS SANTOS MOURA
Relator

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência es-

tabelecida pelo art. 10. inciso VI, do Decreto "E" no. 340., de 12 de dezembro de 1967, e nos termos do artigo 24 do Regimento das Administrações Regionais,

aprovado pelo Decreto no 1434, de 27/08/70,
RESOLVE:

Designar CONSTANTINO PEREIRA

RA DOS SANTOS, Fiscal de Posturas, nível 9, matrícula no. 812, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos

eventuais, o Chefe da Seção de Fiscalização, Símbolo FC-8, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional, des-

ta Secretaria.

pesa

Brasília, 26 de fevereiro de
1971

DESPACHO:

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

Brasília, 26 de fevereiro de 1971.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo**DESPACHO**PROCESSO No.: 05043/71
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO: -autorização de des-

**COORDENAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

CONCESSÃO DE SALÁRIO-
FAMÍLIAInteressado: Arceleu Soares de
Oliveira
Matrícula: 15.586
Despacho: CONCEDO salário-

DE ACÓRDO. Nos termos do artigo 20., inciso II, alínea "a", do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967, dispense de licitação os serviços de confecção de uma maquete do Centro Educacional, Esportivo e de Diversões de Sobradinho, bem como autorizo a emissão de nota de empenho, no valor de Cr\$4 800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), a favor do Sr. PAULO ATAÍDES, residente à SON 410 - Bloco M - Apartamento 105 - Distrito Federal.

Brasília, 18 de fevereiro de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

família, pelo dependente IVANI SOARES DE OLIVEIRA, filho, nascido em 15.02.1971. Autorizo o pagamento a partir de 10. de fevereiro de 1971, inclusive.

Núcleo Bandeirante-DF, 18 de fevereiro de 1971.

FAUZI NACFUR
Diretor da Divisão
de Administração**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO GAMA**SEÇÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFEPRORROGAÇÃO DE LICENÇA
P/TRATAMENTO SAÚDE-Arts.
93. 97 98 - LEI 1711/52Laudo Médico: No. 0147/71
Interessado: Antônio Delfino Lopes**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE TAGUATINGA**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE:

CONCESSÃO DE VANTAGEM DO
SALÁRIO-FAMÍLIASERVIDOR: Luiz Francisco de
Lima
MATRÍCULA: 17.749
DESPACHO: Concedo a vantagem do salário-família, pelo dependente ENALDIO LUIZ DE LIMA, filho, nascido em 06 de fevereiro de 1971. Autorizo o pagamento da vantagem a partir do mês de fevereiro, inclusive.SERVIDOR: JOSÉ GALDINO
FERREIRA
MATRÍCULA: 232
DESPACHO: Concedo a vantagem do salário-família pelos depen-Matrícula: No. 17 053
Período: 16/02/71 a 15/03/71

Brasília, 10. de março de 1971

JOAO BAPTISTA NORMANHA
NOVAES
Diretor da Divisão de Administração
Respondendo p/ Seção do Pessoal

dentes: MATILDE DA SILVA, esposa, nascida em 05.03.1938; ELZA PATRÍCIO DA SILVA, filha, nascida em 30.03.1960; ELBA ANTONIA PATRÍCIO, filha, nascida em 18.10.1961; EDNA DA SILVA FERREIRA, filha, nascida em 23.08.1964; EDNA DA SILVA FERREIRA, filha, nascida em 05.11.1965; MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA, filha, nascida em 24.06.1967; IVONE DA SILVA FERREIRA, filha, nascida em 23.11.1968 e CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, filho, nascido em 10.12.1970.

Autorizo o pagamento da vantagem a partir do mês de fevereiro de 1971, inclusive.

Em 18 de fevereiro de 1971.

SEBASTIAO MOURA LUCAS
Chefe da Seção do Pessoal**ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL
DE PLANALTINA**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Artigos 97 e 98 da Lei no. 1711/52Atestado: 0220/71-SM
Interessado: João Urbano
Matrícula: 1399
Período: 08/02/71 a 08/03/71
Processo no.: 05734/71Atestado: 0287/71-SM
Interessado: João Bezerra do Nascimento
Matrícula: 0752
Período: 02/02/71 a 25/02/71PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Artigos 93, 97 e 98 da Lei no. 1711/52Atestado: 313/71-SM
Interessado: João Bezerra do Nascimento
Matrícula: 0752
Período: 26/02/71 a 17/03/71

Divisão de Administração da RA-VI-Planaltina, em 01/03/1971

GDF-SEC-CAR
RA-VI-Divisão de Administração
JUARES JOSE DA SILVA
Diretor**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ATOS DO SECRETÁRIO****DESPACHOS**

No Processo 601601/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor de Cr\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros) a favor da firma DISBRAVE - Distribuidora Brasileira de Veículos S/A, para prestação de serviços de revisão nos veículos da marca Volkswagen, recentemente adquiridos, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.- Brasília, 19 de fevereiro de 1971".

No Processo 601602/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor de Cr\$ 930,00 (novecentos e trinta cruzeiros) a favor da firma MOTO-AGRICOLA SLAVIERO LTDA, para prestação de serviços de revisão nos veículos da linha FORD WILLYS, recentemente adquiridos, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade para as providências que forem pertinentes.- Brasília, 19 de fevereiro de 1971".

No Processo 601589/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor total de Cr\$ 5.163,30 (cinco mil cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos) a favor da firma LUBRIFICANTES CASCAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, para aquisição de 10 (dez) tambores de óleo lubrificante com 200 litros cada, marca Castrol GTX 20W50, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.- Brasília, 19 de fevereiro de 1971".

No Processo 601588/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor de Cr\$ 1.420,24 (hum mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e vinte e quatro centavos), a favor da firma FORJAS TAURUS S/A, para aquisição de peças e acessórios para revólveres de propriedade desta Secretaria, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.- Brasília, 19 de fevereiro de 1971".

No Processo 601590/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor total de Cr\$ 573,80... (quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), a favor da firma MOTO-AGRICOLA SLAVIERO LTDA, tipo, digo, para aquisição de 2 (dois) parabrises para veículos da linha Ford, tipo F-100, placas 97-90-DF e 79-35-DF; 2 (duas) guarnições de parabrises, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.- Brasília, 19 de fevereiro de 1971".

No Processo 600032/71-SEP, de 04.01.71, em que o 1º Tenente PM PEDRO ARRUDA DA SILVA, requer pagamento, por exercícios findos, da diferença de absorção a que faz jus, após as informações da Divisão de Pessoal, foi pelo Diretor do DSG., exarado o seguinte despacho: "I - Face as informações da Divisão de Pessoal e tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria de 14 de abril de 1968, do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública, reconheço a dívida no valor de Cr\$ 507,75 (quinhentos e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) a favor do servidor PEDRO ARRUDA DA SILVA, 1º Tenente PMDF, matrícula 30.039, nos termos do artigo 408 do Decreto 15.783, de 08 de novembro de 1922, combinado com o artigo 111, parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968; II - Encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Contabilidade, para as providências que se fizerem necessárias; III - Publique-se.- Brasília, 15

de fevereiro de 1971".

No Processo 021099/70-SEP, de 30.12.70, em que o servidor PEDRO FERREIRA DA SILVA, solicita pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos do período de 31 de março de 1967 a 31 de dezembro de 1969, após as informações da Divisão do Pessoal, foi pelo Diretor do DSG., exarado o seguinte despacho: "I - Face as informações da Divisão do Pessoal e tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria de 14 de abril de 1968, do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública do DF, reconheço a dívida no valor de Cr\$ 1.616,81 (hum mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e um centavos), a favor do servidor PEDRO FERREIRA DA SILVA, Mecânico de Máquinas, nível 12, matrícula 32.025, nos termos do artigo 408 do Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, combinado com o inciso III, parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968; II - Encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Contabilidade para as providências que se fizerem necessárias; III - Publique-se.- Brasília, 15 de fevereiro de 1971".

Brasília, 25 de fevereiro de 1971

No Processo 600367/71, de 14.01.71, objeto de pedido de reconsideração de punição do servidor JOSAPHÁ MAGALHÃES DANTAS, após o parecer da CPD, foi exarado o seguinte despacho: "I - Aprovo o relatório da Comissão Permanente de Disciplina no Processo nº 600367/71-SEP, em que o Agente Auxiliar de Polícia "A" JOSAPHÁ MAGALHÃES DANTAS, matrícula nº 30.181, requer cancelamento de punição que lhe foi aplicada. II - Em consequência, de termo o seu arquivamento, tendo em vista que a pretensão do interessado, por intempestiva, carece de amparo legal.-Distrito Federal, 12 de fevereiro de 1971".

No Processo 017762/70, de 10.10.70, objeto de pedido de cancelamento de punição do servidor LUIZ ANDRADE PEREIRA após o relatório da CPD, foi exarado o seguinte despacho: "I - Aprovo o relatório da Comissão Permanente de Disciplina no Processo nº 017762/70-SEP, em que o Patrulheiro "B" LUIZ ANDRADE PEREIRA, matrícula nº 31.485, requer cancelamento de punição que lhe foi aplicada. II - Em consequência, determino o seu arquivamento tendo em vista que a pretensão do interessado carece de amparo legal.-Distrito Federal, 12 de fevereiro de 1971".

No Processo 014720/70, de 12.8.70, objeto de pedido de reconsideração do servidor JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGO CAMPOS, que lhe suspendeu por 05 (cinco) dias, após o parecer da ATP, foi exarado o seguinte despacho: "I - Acordo com o parecer emitido pela Assessoria de Técnica Policial, indefiro o pedido, por insubsistência de razões determinantes de decisão em contrário. II - Publique-se e archive-se.-Distrito Federal, 11 de fevereiro de 1971".

No ofício nº 022/71-DM, de 8.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de empenho no valor total de Cr\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete cruzeiros), a favor da firma EDITORA GRÁFICA ALVORA DA LTDA, para aquisição de 3.000 (três mil) fichas financeiras, impressas em cartolina 40 kg, na cor verde claro, impressas em preto no verso e anverso, nas medidas 33,5cm x 46,5 cms, após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.-Brasília, 16 de fevereiro de 1971".

No Processo 601298/71, de 12.02.71, em que o defensor do servidor CARLOS ALCANTARA RANGEL, Océlio de Medeiros e Célio de Souza, nos autos do Processo Disciplinar nº 33/70, em que solicita a que o referido servidor seja submetido a Junta Médica Oficial e o processo já citado, sobrestado até conhecer o resultado do laudo médico, foi exarado o seguinte despacho: "I -

Indefiro. II - A medida pleiteada pelos defensores do indiciado é extemporânea, tendo em vista que o processo disciplinar em questão, devidamente concluído, foi, já, encaminhado à autoridade julgadora. III - Publique-se e archive-se.-Distrito Federal, 12 de fevereiro de 1971".

No Processo 601583/71-SEP, de 18.02.71, em que o Diretor da Divisão de Material, solicita dispensa de licitação e emissão de nota de empenho no valor total de Cr\$ 446,76 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), para a aquisição de 08 (oito) barras de cano galvanizado com 6 cm, marca Belgo-mineiro de 1.1/2"; 04 (quatro) luvas galvanizadas de 1.1/2" e 20 (vinte) kilos de arame galvanizado, a favor da CIA. BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A - CONFERMAT., após o parecer do DSG., foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Contabilidade, para as providências que forem pertinentes.-Brasília, 18 de fevereiro de 1971".

Distrito Federal, 19 de fevereiro de 1971.

MAURO TELLES CABRAL, Maj.
Chefe de Gabinete

No requerimento firmado pelo servidor AYRTON VILLA REAL, Escrivão de Polícia "A", matricular 31.019, solicitando.. pagamento da importância descontada em seus vencimentos por motivo de punição disciplinar publicada no Boletim 237/67-SEP, e posteriormente cancelada por ato do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública, após instrução regulamentar pela Divisão do Pessoal, foi pelo Sr. Diretor do Departamento de Serviços Gerais, exarado o seguinte despacho: "I - Indefiro, face as informações; II - Dê-se conhecimento ao interessado".

No processo protocolado sob o nº 601.390/71-SEP, em que a Sra. JOANA GOMES DE ANDRADE, viúva do ex-servidor CAETANO CRISPIM DE ANDRADE, solicitando pagamento por "exercícios findos" da parcela de descongelamento referente a Função Policial, no período de 04 a 31.12.70, em decorrência da Lei 5.640, de..... 03.12.70, foi pelo Sr. Diretor da Divisão do Pessoal, exarado o seguinte despacho: "I - De acordo com as informações da Seção Financeira; II - Indefiro, tendo em vista que o disposto na Lei nº 5.640, não atinge a pensão especial assegurada à requerente".

No processo disciplinar protocolado sob o nº 017651/70 de 16.10.70, instaurado para apurar faltas atribuídas ao servidor IZAIAS TAVARES DE LIRA, após o relatório da CPD, foi exarado o seguinte despacho: "I - Aprovo as conclusões da Comissão Permanente de Disciplina no processo instaurado para apurar responsabilidade administrativa do Patrulheiro "B" IZAIAS TAVARES DE LIRA, matrícula 31.443; II - Em consequência, tendo re -

sultado provado que o referido policial praticou a transgressão prevista no art. 364, incisos VIII e XXXVII do Decreto 59.310/66, aplico-lhe a pena de (10) dias de suspensão, com base no... art. 373 do mesmo diploma legal.-Distrito Federal, 25 de fevereiro de 1971".

No processo 601172/71, de 09.02.71, em que o servidor PAULO ROBERTO D'ALMEIDA, solicita que seja autorizada sua matrícula no Curso de Comissário de Polícia a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia, após o parecer da Assessoria de Técnica Policial, foi exarado o seguinte despacho: "I - Tendo em vista os termos do parecer da ATP e as informações constantes deste processo, autorizo a matrícula do Escrivão Auxiliar de Polícia 14 A PAULO ROBERTO D'ALMEIDA, matrícula nº 31.089, cursando o último ano de direito na Universidade de Brasília, no Curso de Formação de Comissário de Polícia, a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia no ano em curso. II - Ao Diretor da Escola de Polícia, para as providências devidas.- Distrito Federal, 26 de fevereiro de 1971".

No processo 601231/71-SEP, de 10.02.71, em que o servidor SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ, solicita que seja autorizada sua matrícula no Curso de Comissário de Polícia a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia, após o parecer da Assessoria de

Técnica Policial, foi exarado o seguinte despacho: "I - Tendo em vista os termos do parecer da ATP e as informações constantes deste processo, autorizo a matrícula do Agente Auxiliar de Polícia, "C" SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ, matrícula nº 30.487, cursando o último ano de direito na UNB, no Curso de Formação de Comissário de Polícia, a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia no ano em curso. II - Ao Diretor da Escola de Polícia, para as providências devidas.- Distrito Federal, 15 de fevereiro de 1971".

No processo 600666/71, de 25.01.71, em que os servidores IDECY TELES DE MACEDO e EDSON VELOSO VIEIRA, solicitam que sejam autorizadas as suas matrículas no Curso de Comissário de Polícia a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia, após o parecer da Assessoria de Técnica Policial, foi exarado o seguinte despacho: "I - Tendo em vista os termos do parecer da ATP e as informações constantes deste processo, autorizo a matrícula dos servidores IDECY TELES DE MACEDO, Escrivão de Polícia 17 A, matrícula nº 30.137 e EDSON VELOSO VIEIRA, Agente Auxiliar de Polícia, 14-A, matrícula 30.767, ambos cursando o quinto ano de direito, no Curso de Formação de Comissário de Polícia, a ser ministrado pela Academia Nacional de Polícia, no ano em curso. II - Ao Diretor da Escola de Polícia, para as providências devidas.- Distrito Federal, em 25 de fevereiro de 1971".

No Processo 600925/71, de 02.02.71, em que o servidor MYRTON LEITE CABRAL, solicita que seja autorizada sua matrí

cula no Curso de Comissário de Polícia a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia, após o parecer da Assessoria de Técnica Policial, foi exarado o seguinte despacho:

"I - Tendo em vista os termos do parecer da ATP e as informações constantes deste processo, autorizo a matrícula do Agente de Polícia MYRTON LEITE CABRAL, matrícula nº 30.323, cursando o último ano de direito na Universidade de Distrito Federal, no Curso de Formação de Comissário de Polícia, a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia no ano em curso. II - Ao Diretor da Escola de Polícia, para as providências devidas.-Distrito Federal, 25 de fevereiro de 1971".

No processo 020960/71, de 28.12.70, em que o... servidor JOSÉ LINEU DE FREITAS, solicita que seja autorizada sua matrícula no Curso de Comissário de Polícia a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia, após o parecer da Assessoria de Técnica Policial, foi exarado o seguinte despacho: "I - Tendo em vista os termos do parecer da ATP e as informações constantes... deste processo, autorizo a matrícula do Escrivão de Polícia 17-A JOSÉ LINEU DE FREITAS, matrícula nº 30.139, Bacharel em Direito, no Curso de Formação de Comissário de Polícia, a ser ministrado na Academia Nacional de Polícia no ano em curso. II - Ao Diretor da Escola de Polícia, para as providências devidas. III - Publicar-se e arquivar-se.-Distrito Federal, 26 de fevereiro de 1971".

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão no. 637a. realizada em 10-02-71

No. 1

Processo no. : 78 988/70
Referência : MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - solicita a compra de 14 lotes no SHCG-Norte, Quadra 715/716, para a construção de residências para seus servidores.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a venda de 14 lotes no SHCG-Norte, a critério da DOI/D-Econômico ao MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, ao preço e condições vigentes. Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - EDILSON CID VARELA
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - JOIRO GOMES DA SILVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No. 2

Processo no.: 31 541/63
Referência: Co. A.U. - solicita a autorização para modificar a PLANTA PR-128/7, regulando as diferenças de áreas nas projeções localizadas na SQS-115.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator, autoriza as modificações solicitadas, tendo em vista que o STM e Caixa Econômica Federal, construíram em desacordo com as áreas legais estabelecidas para suas projeções, localizadas na SQS-115, devendo as despesas decorrentes com as modificações ora em estudo (excluindo as modificações de interesse da Companhia) serem debitadas, respectivamente, à União para futuro acerto de contas e Caixa Econômica Federal de Brasília, de acordo com o parecer de fls. 110 da Procuradoria Jurídica.

Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - EDILSON CID VARELA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA

a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - JOIRO GOMES DA SILVA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No. 3

Processo no. : 40 853/65
Referência : Criação de área no SMPW destinada ao Reservatório da CAESB.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e tendo em vista as informações constantes do processo, aprova a PLANTA PR-8/1, devendo o original e duas cópias retornarem ao Conselho para autorização.

Relator: Conselheiro JULIO CESAR DE ROSE
a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - EDILSON CID VARELA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 4

Processo no.: 02 693/71
Referência: Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 10-06-69, regulando a administração das obras de construção dos prédios destinados a garagem de pernoite em Taguatinga e a instalação da Indústria de Recapagem de Pneus da TCB, em Brasília - Distrito Federal.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 10-06-69, entre esta Companhia e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. "TCB", para suplementar seu valor em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) passando-o para Cr\$..... 463.917,16 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros e dezesseis centavos), ficando as demais condições inalteradas.

Relator: Conselheiro JULIO CESAR DE ROSE.
a) - DELPHO PEREIRA DE AL-

MEIDA

a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - EDILSON CID VARELA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 5

Processo no.: 01 510/71
Referência: Renovação do Convênio firmado em 27-07-70, regulando a administração das obras de construção da rede de águas pluviais no Setor Militar Urbano, em Brasília - Distrito Federal.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de renovação ao Convênio celebrado em 27-07-70, entre esta Companhia e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, objetivando a administração das obras de construção da rede de águas pluviais, no Setor Militar Urbano, para prorrogar seu prazo por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - EDILSON CID VARELA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 6

Processo no. 27 252/61
Referência : Re-ratificação das decisões dos Órgãos Colegiados da Companhia, que autorizaram a reversão de uma área na Fazenda Ponte Alta ao S.P.U. - para uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, re-ratifica sua decisão proferida na 468a. sessão, e encaminha o processo à douta Assembléia Geral, manifestando-se favoravelmente no sentido de que a área revertida ao S.P.U. para uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE, seja constante da

PLANTA PR-1/1, anexa a processo e descrita às fls. 92/94. Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - EDILSON CID VARELA
a) - JOIRO GOMES DA SILVA.

No. 7

Processo no. 53 34/69
Referência: Consultor Jurídico da Fundação Educacional do Distrito Federal, propõe o cancelamento da doação do imóvel e benfeitorias que constituem a ESCOLA PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, à Fundação Educacional do Distrito Federal, feita pela Assembléia Geral de 17-04-71 e que seja autorizada sua cessão ao DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria encaminha o processo à douta Assembléia Geral manifestando-se favoravelmente à cessão ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Educação e Cultura, do imóvel e benfeitorias que constituem a ESCOLA PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, ao invés de doação autorizada pela Assembléia Geral de 17-04-61.

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA.

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - EDILSON CID VARELA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 8

Processo no. : 01 781/64
Referência : Departamento Econômico - propõe a renovação de doação de área localizada na Fazenda "Rodeador", ao AERO CLUBE DE BRASÍLIA, homologada pela Assembléia Geral de 30-01-68.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, manifesta-se favoravelmente à revogação da doação

de área situada na Fazenda "Rodeador" ao AERO CLUBE DE BRASÍLIA, tendo em vista o desinteresse e demonstrado no tocante as obrigações assumidas na Escritura respectiva, e encaminha o processo à consideração da douta Assembléia Geral.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - JOIRO GOMES DA SILVA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - EDILSON CID VARELA

No. 9

Processo no.: 60 223/70
Referência: ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS - EMFA - solicita permuta da projeção no. 7 da SQS 212 pela de no. 10 na mesma Superquadra.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, encaminha o processo à douta Assembléia Geral, manifestando-se favoravelmente pela permuta da projeção no. 7 da SQS 212 pela de no. 10 da mesma Superquadra, de acordo com a Solicitação do ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS-EMFA, devendo todas as despesas cartoriais correrem à conta do interessado.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA

a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - EDILSON CID VARELA
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 10

Processo no. : 71 895/70, anexo ao 01 666/71

Referência: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO "SOBRENCO" S.A. solicita prorrogação de prazo para conclusão da obra da PONTE, sô-

bre o Lago Paranoá.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria,

RESOLVE:

1) que o prazo para a conclusão da ponte sobre o Lago Paranoá deverá ser prorrogado por mais 250 dias, a partir de 18 de outubro de 1970;

2) que a Empreiteira deverá apresentar, para estudo e aprovação da NOVACAP, novo cronograma para a conclusão da obra;

3) que, com o novo cronograma, seja exigida igualmente apresentação pela Empreiteira, de um programa de reorganização administrativa de seus órgãos locais, principalmente notadamente ao pessoal especializado na execução de obras dessa natureza, bem como relatório técnico circunstanciado, comprobatório da estabilidade e segurança da obra durante as fases de sua execução e após a conclusão;

4) que a NOVACAP continue no exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo do atendimento das medidas necessárias à continuação da execução da obra, inclusive as de ordem financeira, registrando todas as ocorrências que se verificarem nos serviços, para efeito de, se constar qualquer anormalidade que possa comprometer a sua correta execução e segurança, serem tomadas, em tempo hábil, as providências que se fizerem mister;

5) que a NOVACAP examine, sem prejuízo e qualquer interrupção das obras, a possibilidade de se exigir da Empreiteira seguro de garantia da execução das mesmas, conforme proposição da Diretoria em sua decisão de 25-01-71;

6) que seja expresso no aditamento contratual que a Construtora tem conhecimento do teor do relatório que precede esta decisão, obrigando-se a cumprí-lo no que diz respeito, motivo porque o mesmo passa a fazer parte integrante do instrumento contratual a ser celebrado entre a NOVACAP e a SOBRENCO.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA.

- a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
a) - JULIO CESAR DE ROSE
a) - PAULO DA FONSECA VIANA
a) - JOIRO GOMES DA SILVA
a) - EDILSON CID VARELA.

Sessão no. 638 - realizada em: 17-02-71

No. 01

Processo no.: 79 644/70

Referência: RESTAURANTE AUGUSTUS LTDA. - arrendatária do imóvel situado à Quadra 107 - Setor Comercial Sul, denominado "Restaurante Unidade de Vizinhança" - requer prorrogação do contrato firmado com a NOVACAP, pelo período de 3 anos, com base no aluguel vigente no exercício de 1970.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da

Diretoria, autoriza a renovação do contrato de arrendamento, a contar de 01-01 a 31-12-71, com base em 6 (seis) salários mínimos vigentes em Brasília.

Relator: Conselheiro JULIO CESAR DE ROSE.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) EDILSON CID VARELA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA.

No. 02

Processo no.: 03 875/71
Referência: DIRETORIA P/AS-SUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS propõe alteração na forma de pagamento das despesas realizadas com mordomia do Senhor Superintendente.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator, decide aprovar a decisão da Diretoria, esclarecendo que a dotação constante do orçamento da NOVACAP do corrente ano, destinada à mordomia, seja fixada em Cr\$1 200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) e paga ao Senhor Superintendente como indenização pela manutenção da residência oficial desta Companhia, sem necessidade de comprovar a respectiva aplicação, revogando expressamente as disposições anteriores, em contrário, deste Conselho.

Relator: Conselheiro JULIO CESAR DE ROSE.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) EDILSON CID VARELA
(a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA.

No. 03

Processo no.: 02 541/70 e anexos: 64 297/69, 76 579/69 e 67 193/70

Referência: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A. - recorre da decisão no. 51, proferida na 727a. reunião da Diretoria.

DECISAO

O Conselho de Administração, com o voto do Relator,

RESOLVE:

acolher o recurso apresentado pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., para o efeito de manter o preço de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) o metro quadrado de terreno adquirido pela recorrente, vigente ao tempo da venda, nos termos da proposta da NOVACAP de 26-3-69, pelo motivo de não ter a compradora dado causa à demora da celebração do contrato, devendo, porém, as despesas decorrentes da alteração da planta correr por conta da recorrente.

Relator: Conselheiro JULIO CESAR DE ROSE.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO

- (a) EDILSON CID VARELA.

No. 04

Processo no.: 02 836/71
Referência: Aditamento ao convênio celebrado em 21-02-68, com o DISTRITO FEDERAL, para execução das obras destinadas à Secretaria de Segurança Pública, visando a suplementação de seu valor e a prorrogação de prazo contratual.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao convênio celebrado entre esta companhia e o DISTRITO FEDERAL, em 21-2-68, para modificar a escala de prioridade contante de sua cláusula primeira, suplementar seu valor em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e prorrogar seu prazo por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 02.04.71.

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA.

(a)

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) EDILSON CID VARELA.

No. 05

Processo no.: 62 795/69
Referência: MUNUR YURTSEVER, sócio gerente do TAXIAEREO RONDONIA LTDA, apresenta proposta para aquisição da aeronave PP-FCG CESSNA 310, com todas as peças e acessórios pelo valor de Cr\$ 20.000,00.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e considerando que quando da realização da Concorrência no. 010/70-CPC-1, para alienação de aeronaves de propriedade da NOVACAP, não compareceram licitantes para o lote no. 01, constituído pela aeronave PP-FCG CESSNA 310;

Considerando que para os lotes 02 e 03 a diferença entre o preço mínimo fixado para cada lote e os preços propostos foi mínima;

DECIDE:

a) - retificar sua decisão no. 07, prolatada em sua 632a. sessão, para dispensar a consulta aos órgãos da esfera federal, sobre seus interesses na aquisição da aeronave em apreço, determinada naquela decisão;

b) - homologar a decisão no. 50 da Diretoria, tomada em sua 752a. sessão, autorizando a venda da AERONAVE PP-FCG CESSNA 310, ao Senhor MUNUR YURTSEVER pelo preço estipulado pela Comissão de Avaliação

e constante do Edital 010/70-CPC-1, ou seja, Cr\$20 000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo o pagamento ser efetuado à vista.

Relator: Conselheiro PAULO DA FONSECA VIANA.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) EDILSON CID VARELA
(a) JOIRO GOMES DA SILVA.

No. 06

Processo no.: 69 429/70

Referência: Departamento Econômico solicita re-ratificação das decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 747 e 633a. sessões, respectivamente, com referência ao preço da área localizada no SRIA, destinada a Posto de Lavagem e Lubrificação - Edital no. 004/71-CPC-1.

DECISAO

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, re-ratifica sua decisão proferida na 633a. sessão, de 13-01-71, para modificar o preço da área localizada no SRIA, Quadra Q.E.20, destinada a Posto de Lavagem e Lubrificação, que passa a ser de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros). Relator: Conselheiro OTOMAR LOPES CARDOSO.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) EDILSON CID VARELA
(a) INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) JOIRO GOMES DA SILVA

No. 07

Processo no.: 04 499/71

Referência: Aditamento ao Convênio firmado em 23-10-69, regulando a administração das obras de construção do Edifício Sede da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA "CEB", em Brasília, D.F.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado entre esta Companhia e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA "CEB", para prorrogar seu prazo por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 03-03-71.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- (a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) - EDILSON CID VARELA
(a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) - PAULO DA FONSECA VIANA
(a) - JULIO CESAR DE ROSE
(a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 08

Processo no.: 3 282/67

Referência: Cessão de área ao DISTRITO FEDERAL, para posterior entrega à COMPANHIA

DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, encaminha o processo à douta Assembléia Geral, manifestando-se favoravelmente à cessão da área constante da PLANTA SAI/NE PR-24/2, ao DISTRITO FEDERAL, para posterior entrega à Companhia de Água e Esgotos de Brasília, tendo em vista que a referida área faz parte do capital subscrito pelo Governo do Distrito Federal naquela Companhia.

Relator: Conselheiro EDILSON CID VARELA

- (a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) - EDILSON CID VARELA
(a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) - PAULO DA FONSECA VIANA
(a) - JULIO CESAR DE ROSE
(a) - JOIRO GOMES DA SILVA

No. 09

Processo no.: 32 135/67 anexo ao 7.368/69

Referência: Departamento Econômico propõe o cancelamento da autorização de venda de lote de terreno no Setor de Autarquias Sul, concedida à SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão no. 34, proferida pela Diretoria, em sua 752a. sessão, revoga suas decisões nos. 12, 07 e 03, proferidas nas 485a. e 590a. sessões, respectivamente, que autorizaram a venda do lote no. 7, Quadra 3, do Setor de Autarquias Sul, à SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, face o desinteresse demonstrado pela parte.

Relator: Conselheiro INACIO DE LIMA FERREIRA

- (a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) - INACIO DE LIMA FERREIRA
(a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) - JULIO CESAR DE ROSE
(a) - PAULO DA FONSECA VIANA
(a) - JOIRO GOMES DA SILVA.

No. 10

Processo no.: 03 704/71 apensado ao 68.999/69

Referência: Convênio a ser celebrado com o DISTRITO FEDERAL regulando a administração das obras de construção de quatro piscinas e de recuperação de diversas praças de esportes, para o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.

DECISAO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de convênio entre esta Companhia e o DISTRITO FEDERAL, regulando a administração das obras de construção de 04 (quatro) piscinas e de re-

cuperação de diversas praças de esportes e recreação, em Brasília, Distrito Federal, no valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação no "Distrito Federal".

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) - INÁCIO DE LIMA FERREIRA
(a) - JOIRO GOMES DA SILVA
(a) - PAULO DA FONSECA VIANA
(a) - JULIO CESAR DE ROSE
(a) - EDILSON CID VARELA
(a) - OTOMAR LOPES CARDOSO.

No. 11

Processo no.: 19 698/66
Referência: Re-ratificação das decisões proferidas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 743a. e 629a. sessões, respectivamente, com referência à compra pela CODEBRAS, de projeções de propriedade da NOVACAP.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator, tendo em vista o parecer do Senhor Diretor para Assuntos Econômicos e de acordo com a decisão da Diretoria proferida em sua 752a. sessão,

RESOLVE:

- 1) - Re-ratificar sua decisão no. 03, proferida na 629a. sessão, de 16-12-70, para que passe a constar os seguintes valores:

80 (oitenta) projeções situadas no SHCE
(Cruzeiro Novo) Cr\$ 1.412.073,00

4 (quatro) apartamentos vendidos pela CODEBRAS à NOVACAP Cr\$ 399.400,00
Crédito da NOVACAP junto à CODEBRAS, já liquidado pelo Cheque no. 409.889 contra a Caixa Econômica Federal - Agência de Brasília Cr\$ 1.012.672,80

- 2) - Autorizar a outorga à CODEBRAS da Escritura relativa às 80 (oitenta) projeções que lhe foram vendidas, discriminadas nas decisões nos. 98 e 03, proferidas nas 743a. e 629a. sessões, da Diretoria e Conselho de Administração, respectivamente, ora re-ratificadas.

Relator: Conselheiro INÁCIO DE LIMA FERREIRA.

- (a) - DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) - INÁCIO DE LIMA FERREIRA
(a) - OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) - JOIRO GOMES DA SILVA
(a) - EDILSON CID VARELA
(a) - PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JULIO CESAR DE ROSE.

No. 12

Processo no. 58 885/70
Referência: ACABAMENTO DO BLOCO "B" DO EDIFÍCIO SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e levando em consideração os relatórios do Chefe do Departamento de Edificações e do Senhor

Diretor para Assuntos de Obras, homologa integralmente a decisão no. 52 da Diretoria, proferida em sua 752a. reunião.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA

- (a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) EDILSON CID VARELA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO
(a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA

No. 13

Processo no.: 04 500/71
Referência: Aditamento ao Convênio celebrado em 28/11/63, para construção do Edifício Sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para prorrogação de prazo contratual.

DECISÃO:

O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza a assinatura de um termo de aditamento ao Convênio celebrado em 28/11/63, entre esta Companhia e o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, para prorrogar seu prazo por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26/03/71.

Relator: Conselheiro JOIRO GOMES DA SILVA.

- (a) DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
(a) JOIRO GOMES DA SILVA
(a) PAULO DA FONSECA VIANA
(a) JULIO CESAR DE ROSE
(a) EDILSON CID VARELA
(a) INÁCIO DE LIMA FERREIRA
(a) OTOMAR LOPES CARDOSO.

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES ATOS DO DIRETOR

ORDEN DE SERVIÇO No. 041/71 - D.E.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar a pena de REPRENSÃO ao empregado Antônio Pereira Coutinho, matrícula no. 55.875, Trabalhador, da TEPTO, tendo em vista o constante do memorando no. 069/71, da Chefia da Divisão de Conservação e Reparos / DE.

Dê-se ciência.

Brasília, 18 de fevereiro de 1971

AUSTEN FERNANDO G. BRANCO
Engo. Chefe do Departamento de Edificações
Ciente: ANTONIO PEREIRA COUTINHO

ORDEN DE SERVIÇO No. 047/71-DE

O Chefe do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar a pena de REPRENSÃO ao empregado OTÁVIO JOSE DO NASCIMENTO, matrícula no. 56.085, Servente da TEPTO, tendo em vista o constante do me-

morando no. 113/71, da Chefia da Divisão de Conservação e Reparos / DE.

Dê-se ciência

Brasília, 18 de fevereiro de 1971

HILDERVAL TEIXEIRA
Engo. Chefe do Departamento de Edificações

Ciente: OTÁVIO JOSE DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO No. 049/71-DE

O Chefe do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias, a partir de 18.02.71 a 22.02.71, ao empregado RUBENS PIRES, matriculano. 55.858, Trabalhador da TEPTO, tendo em vista o constante do memorando no. 115/71, da Chefia da Divisão de Conservação e Reparos / DE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1971

HILDERVAL TEIXEIRA
Engo. Chefe do Departamento de Edificações

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO CHEFE

ORDEN DE SERVIÇO No. 061/70-DVO.

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações, constantes do Ofício Circular no. 019/70-DAFF

RESOLVE:

Aplicar ao empregado MARCOLINO ALVES DOS SANTOS matrícula no. 53.202, função TRABALHADOR, pertencente à T.E.P.T.O. da NOVACAP, lotado neste Departamento, a PENA DE REPRENSÃO, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Of. 006-71-SVP procedente da Divisão de Parques e Jardins - D.V.O.

Dê-se ciência e cumpra-se
Brasília, DF, 08 de fevereiro de 1971

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Dpto. de Viação e Obras - DVO

ORDEN DE SERVIÇO No. 62/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS-DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1321/64, da Superintendência da Cia.,

RESOLVE:

Aplicar ao empregado ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA - matrícula no. 56.043, Operador de Máquinas Pesadas, pertencente à TEPTO da NOVACAP, lotado neste Departamento, a PENA DE REPRENSÃO, por haver o mesmo deixado de cumprir ordens de seu superior hierárquico, conforme consta do Memorando no.

Recusou-se a assinar

Testemunhas

1a. JOVENIZIO PINHEIRO DIAS

ORDEN DE SERVIÇO No. 269/70 - D.E.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64,

RESOLVE:

Aplicar a pena de REPRENSÃO ao empregado Raimundo Ferreira Filho, matrícula no. 55.652, Pedreiro, da TEPTO, tendo em vista o constante do memorando no. 1080/70, da Chefia da Divisão de Conservação e Reparos / DE.

Dê-se ciência.

Brasília, 30 de dezembro de 1970

AUSTEN FERNANDO G. BRANCO
Engo. Chefe do Departamento de Edificações

Ciente: RAIMUNDO FERREIRA FILHO

091/71-DCC, procedente da Divisão de Construção e Conservação-D.V.O.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, DF, 09 de fevereiro de 1971

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras - DVO
ORDEN DE SERVIÇO No. 063/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS-DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações constantes do Ofício Circular no. 019/70-DAAF,

RESOLVE:

Aplicar ao empregado VALDECI SOARES DA SILVA matrícula no. 54.237, função Trabalhador, pertencente à T.E.P.T.O. da NOVACAP, lotado neste Departamento, a PENA DE REPRENSÃO, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Of. 06/71-SG, procedente da Divisão de Parques e Jardins - D.V.O.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1971

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras - DVO

ORDEN DE SERVIÇO No. 058/71 DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações constantes do Ofício Circular

no. 019/70-DAAF,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor MANOEL GALDINO DA SILVA matrícula no. 28.530, função TRABALHADOR, do Q.P.P.D.F., lotado neste Departamento, a PENA DE SUSPENSÃO por 04 (quatro) dias no período de 10.02 a 13.02.1971, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Of. 03/71-SC-4, procedente da Divisão de Parques e Jardins - D.V.O.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, DF, 05 de fevereiro de 1971.

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras - DVO

ORDEN DE SERVIÇO No. 059/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS-DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1.321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações constantes do Ofício Circular no. ... 019/70-DAAF,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JOSÉ ALVES PEREIRA matrícula no. ... 16.689, função Pedreiro - nível 10, do Q.P.P.D.F., lotado neste Departamento, a PENA DE SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, no período de 15/02 a 24/02/1971, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Of. 03/71-SVP, procedente da Divisão de Parques e Jardins - D.V.O.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, DF, 05 de fevereiro de 1971

GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras-DVO

ORDEN DE SERVIÇO No. 060/71-DVO

O ENGENHEIRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS-DVO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria no. 1321/64, da Superintendência da Cia., e tendo em vista as recomendações constantes do Ofício Circular no. 019/70-DAAF,

RESOLVE:

Aplicar ao empregado JANUÁRIA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula no. 53.889, função Trabalhador, pertencente à TEPTO da NOVACAP, lotado neste Departamento a PENA DE REPRENSÃO, por falta de assiduidade ao serviço, conforme consta do Processo no. Of. 05/71-DPJ, procedente da Divisão de Parques e Jardins - DVO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 1971.

P/GETULIO LEITE SOARES
Engo. Chefe do Depto. de Viação e Obras - DVO

REPORTER AMADOR
Fone - 43 71 91

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG 16/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70. do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março do corrente ao servidor ODILIO ALMEIDA ALVES DA COSTA, Escrivão Nível 8-A Matrícula no. 6467, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação de Gabinete correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 17/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria de 22/08/69, que concedeu Gratificação de Representação de Gabinete, na importância de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), ao servidor REDELVINO PINTO DE ARAUJO, Motorista, Nível 12-C, Matrícula no. 9 191, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador Geral

PORTARIA PRG 18/71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70. do Decreto no. 1270 de 13 de janeiro de 1970

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor REDELVINO PINTO DE ARAUJO, Motorista, Nível 12-C, Matrícula no. 9 191, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971
AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 19/71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria de 01/02/70, que concedeu Gratificação de

Representação de Gabinete, na importância de Cr\$100,00 (Cem cruzeiros) ao servidor BENEDITO TIBERIO DE LIMA, Motorista Nível 12, Matrícula no. 13 329 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO

Procurador-Geral

PORTARIA PRG 20/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70. do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor BENEDITO TIBERIO DE LIMA, Motorista, Nível 12 Matrícula no. 13 329, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 21/71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria de 22/08/69, que concedeu Gratificação de Representação de Gabinete, na importância de Cr\$100,00 (Cem cruzeiros) ao servidor JOSE VALENTIM AIELLO, Motorista Nível 10-B, Matrícula no. 1 337 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 22/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70. do Decreto no. 1270 de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor JOSE VALENTIM AIELLO, Motorista, Nível 10-B, Matrícula no. 1 337, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971
AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 23/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10. do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, à servidora EDINA DUARTE MARCONDES, Secretária-Datilógrafa, símbolo FC-10, Matrícula no. 6176, lotada no Gabinete do Procurador-Geral a Gratificação de Representação de Gabinete correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de função em comissão que exerce, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 24/71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria no. 12/02/70 que concedeu à servidora EDINA DUARTE-MARCONDES, Secretária-Datilógrafa, Símbolo FC-10, Matrícula no. 6 76, lotada no Gabinete de Procuradoria-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$ 407,37 (quatrocentos e sete cruzeiros e trinta e sete centavos).

Brasília, 26 de fevereiro de 1971
AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 25/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 10. de março de 1971 a Portaria de 12/02/70, que concedeu à servidora BENILDE CARDOZO ROSA; Escrevente-Datilógrafa, Nível 07, Matrícula no. 9 034, lotada no Gabinete do Procurador-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$118,80 (cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos)

Brasília, 26 de fevereiro de 1971
AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 26/71 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, à servidora BENILDE CARDOSO ROSA, Escre-

vente Datilógrafa, Matrícula..... 9 034, Nível 07, lotada no Gabinete do Procurador-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 27/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria de 12/02/70, que concedeu ao servidor FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA, Servente, Nível 5, Matrícula no. 4960, lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$..... 103,68 (cento e três cruzeiros e sessenta e oito centavos)

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 28/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10., do Decreto no. 1270, de 3 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor FRANCISCO LUCIANO DE SOUZA, Servente, Nível 5, Matrícula no. 4960, lotado no Gabinete de Procuradoria-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG/29/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 10. de março de 1971, a Portaria de 16/07/70, que concedeu ao servidor ANASTACIO DIAS MARTINS, Servente, Nível 05, Matrícula no. 4665, lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete no valor de Cr\$.... 103,68 (cento e três cruzeiros e sessenta e oito centavos)

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

PORTARIA PRG 30/71, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70. do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10. de março de 1971, ao servidor ANASTACIO DIAS MARTINS, Servente, Nível 5, Matrícula no. 4665, lotado no Gabinete da Procuradoria-Geral, a Gratificação de Representação de Gabinete, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos, nos termos do artigo 20. do Decreto no. 1270, citado.

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral

DESPACHOS

PROCESSO No. 67.843/69
INTERESSADO: HELENA LOPES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Parcelamento de Imposto

HELENA LOPES DE OLIVEIRA requereu parcelamento de seu débito fiscal, lançado sobre seu imóvel, nos exercícios de 1967 e 1968, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano.

Processo devidamente instruído. Certidões de débito juntada às fls. 4 e 5. Cálculos atualizados às fls. 7.

Nada a ilidir a pretensão da requerente.

Decidindo, concedo que o referido débito, acrescido da importância de Cr\$ 5,72 (cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente à mora do período de parcelamento, seja pago em 05 (cinco) prestações mensais. A 1ª. e maior, no valor de Cr\$ 83,43 (oitenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), vencerá quarenta e oito horas após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança, na SCDA desta Subprocuradoria Geral, o que deverá ocorrer até três dias após a publicação desta decisão no "Distrito Federal". As demais parcelas, no valor de Cr\$.. 82,20 (oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), cada uma, vencerão nos dias 28 de cada mês.

Dispensar as notas promissórias avalizadas, por força de dispositivo legal.

Publique-se. Intime

Brasília, 11 de fevereiro de 1971

ROBERTO PIRES BARBOSA
Procurador - Chefe

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE SOBRADINHO
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO -

AVISO:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS No. 001/71 RA-V, PARA A CONSTRUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE 1820 METROS LINEARES, DE CERCA DE TELA (VEDAÇÃO), NO CEMITÉRIO DE SOBRADINHO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Ordem de Serviço de 02/03/71, fará realizar, às 10,00 horas do dia 19/03/71, na Sede da Administração Regional de Sobradinho, localizada à Quadra Central, da Cidade Satélite de Sobradinho, Distrito Federal, tomada de preços para a construção, sob regime de empreitada por preço global, de 1.280 metros lineares de cerca de tela (vedação), no Cemitério de Sobradinho.

Os interessados poderão obter naquele local, nos dias úteis, no horário de 09.00 às 12.00 e de 14.00 às 17.00 horas, o Edital contendo as especificações e os demais elementos informativos sobre a referida Licitação.

Sobradinho, 03 de março de 1971

THAON NICOLAU BERZAGHI
Presidente da Comissão de Licitação da RA-V

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SVO - NOVACAP
COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA
AVISO

TOMADA DE PREÇOS No. 006/71-CPC-1, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DESTINADOS À DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS/DVO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às... 09.00 horas do dia 18 de março de 1971, na Sala de Concorrências.

As condições gerais para participação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2o. andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 01 de março de 1971.

ALBERTO ENRIQUE DIAZ

PRIETO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL DE ANÚNCIO E LEILÃO NO. 002/71

DE 01.03.71

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos, de acordo com o Decreto no. 272, de 20 de dezembro de 1963, avisa que se encontra no Depósito deste serviço, situado junto aos Postos e Motéis Sul (PM SUL), defronte ao Posto da Petrobrás, os animais abaixo relacionados, que deverão ser retirados pelos interessados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação deste Edital, mediante prova de identidade e propriedade, que poderá ser testemunhal. Expirado este prazo os animais serão vendidos em leilão a ser realizado no sétimo dia a contar da data da publicação deste Edital, às 8.00 horas no local acima citado.

OS ANIMAIS RELACIONADOS SÃO OS SEGUINTE:

ITEM 1 - (Um) cavalo de cor castanha, com mancha branca na testa e com as marcas de ferro "JC" na perna ao lado direito.
ITEM 2 - (Um) cavalo de cor pampa, com olho defeituoso ao lado direito; com as 04 (quatro) patas brancas e com marca de ferro borrada no quarto ao lado direito

ITEM 3 - (Um) cavalo de cor tordilha queimada, com a orelha ao lado esquerdo defeituosa; sem marca de ferro.

ITEM 4 - (Uma) égua de cor tordilha queimada, com as 04 patas brancas com as marcas de ferro "MG" na pata ao lado esquerdo, acompanhada ao pé, de 01 (uma) potra de cor baía, sem marca de ferro.

ITEM 5 - (Uma) égua de cor alazan, com lista branca na testa; com a marca de ferro "C" na pata ao lado esquerdo, acompanhada ao pé, de 01 (um) potro de cor baía, sem marca de ferro.

ITEM 6 - (Uma) égua de cor tordilha queimada, com a marca de ferro "SA" no queixo ao lado esquerdo.

ITEM 7 - (Uma) égua de cor alazan, com frente branca; com a orelha ao lado esquerdo defeituosa; com as marcas de ferro "SA" no queixo ao lado esquerdo.

ITEM 8 - (Uma) égua de cor tordilha, com as marcas de ferro "JC" na pata ao lado direito.

ITEM 9 - (Um) cavalo de cor pedrez, com a pata ao lado direito defeituosa; com marcas de ferro borradas no quarto ao lado esquerdo.

ITEM 10 - (Uma) potra de cor pampa, sem marca de ferro.

Brasília, DF, 10. de março de 1971

AVIANO MARTINS FERREIRA
Chefe-Substituto

SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - NOVACAP, tendo em vista o constante do processo no. 05 626/71, convoca pelo presente EDITAL, o servidor MILTON SILVA, matrícula no. 23 769, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, à disposição desta Divisão do Pessoal, à compa-

recer a este Órgão, no prazo de 08 (oito) dias, a fim de tratar de sua regularização funcional.

O não atendimento deste chamamento implicará em imediato procedimento nos termos do Artigo 482, Letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília-DF, 02 de março de 1971.

OCRECIO LACERDA
Chefe da Divisão do Pessoal NOVACAP

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA
COTELB

AVISO
REF. TOMADA DE PREÇOS No. 003/71

A COTELB leva ao conhecimento dos interessados na T.P. 003/71, referente a INSTALAÇÃO DE CABOS TELEFÔNICOS NA ÁREA DO PLANO PILOTO E CIDADES - SATELITES DE BRASÍLIA, que a citada Tomada de preços foi adiada de 04 para 17 de março do corrente ano, por alteração de condições técnicas para habilitação.

Os interessados deverão obter maiores esclarecimentos na Divisão do Material no 10o. andar do Edifício Sede da COTELB, Setor Comercial Sul Bloco "E"

Brasília, 26 de fevereiro de 1971

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES
DIVISÃO DE CONCESSÕES

AVISO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÕES, DA COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, avisa aos candidatos a permissão de taxis convocados pelo Edital no. 001/71-DC, de 02.02.71, publicado no "DISTRITO FEDERAL" no. 19, de 04.02.71, que foi prorrogado, em caráter definitivo, por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir de 08.03.71, o prazo concedido pelo referido Edital, para apresentação da documentação exigida.

Findo o prazo acima concedido e não satisfeitas as exigências do citado Edital, os processos serão definitivamente arquivados

Brasília, 02 de março de 1971

CARLOS GOMES DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE CONCESSÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SVO - NOVACAP

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇO No. 008/71 -CPC-1, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SECADOR BARBER MODELO 839, DESTINADAS À DCC/DVO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA NOVACAP, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 16.00 horas do dia 18 de março de 1971, na Sala de Concorrências.

As condições gerais para participação encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2o. andar do Edifício-Sede da NOVACAP.

Brasília, 01 de março de 1971.

ALBERTO ENRIQUE DIAZ
PRIETO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

- NOVACAP -
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL

A CHEFIA DA DIVISÃO DO PESSOAL, do Departamento de Administração da NOVACAP, tendo em vista os termos do artigo 1o. da Lei no. 5 559, de 11 de dezembro de 1968, publicado no "Diário Oficial da União", de 12 dos referidos mês e ano, resolve alterar a alínea "b" do número 2 das "Normas Sobre Salário Família" (fls 07), expedidas por esta Divisão em 20/05/70, que passa a ter a seguinte redação:

" b) haverá a continuidade do pagamento do salário família ao empregado, por filho maior de 14 anos, quando o dependente for inválido temporária ou definitivamente para o exercício de qualquer profissão. Na hipótese acima, não há limite de idade para a percepção do benefício, e a prova da invalidez será feita mediante exame pelo Serviço Médico da NOVACAP".

Brasília, 10. de março de 1971.

OCRECIO LACERDA
Chefe da Divisão do Pessoal NOVACAP